

	<b>MANUAL DE CONTROLES INTERNOS, CONFORMIDADE E RISCOS CORPORATIVOS DA BRB DTVM</b>	Código	A.GOV.2.107/0001
		Responsável	DTVM DICON/GECIR
		Vigência	18/5/2019 – 17/5/2021
		Página	1/50

**TÍTULO:** **MANUAL DE CONTROLES INTERNOS, COMPLIANCE E RISCOS CORPORATIVOS DA BRB DTVM**

**CLASSIFICAÇÃO:** NORMA EXECUTIVA

**FINALIDADE:** Estabelecer os conceitos e as atividades relacionadas à gestão dos Controles Internos, Conformidade e Riscos Corporativos da BRB DTVM.

**ÂMBITO DE APLICAÇÃO:** BRB DTVM

**ELABORAÇÃO:** Gerência de Controles Internos e Riscos – Dtm/Dicon/Gecir.

**APROVAÇÃO:** Aprovado na 682ª Reunião de Diretoria da BRB-DTVM, em 15/5/2019, nos termos da Nota Executiva Dicon/Gecir – 2019/004, de 13/5/2019.

**INÍCIO DE VIGÊNCIA:** 18 de maio de 2019.

**NORMAS EXTERNAS RELACIONADAS:**

Instrução CVM 505, de 27/9/2011.  
Instrução CVM 542, de 20/12/2013.  
Instrução CVM 555, de 17/12/2014.  
Instrução CVM 558, de 26/3/2015.  
Instrução CVM 543, de 20/12/2013.  
Instrução CVM 539, de 14/11/2013.  
Código Anbima de Regulação e Melhores Práticas dos Serviços Qualificados ao Mercado de Capitais.  
Código Anbima de Regulação e Melhores Práticas para Distribuição de Produtos de Investimento de 02/01/2019.  
Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros de 02/01/2019.

**NORMAS INTERNAS RELACIONADAS:**

Política de Controles Internos e Conformidade – Dirco/Supco.  
Política de Gerenciamento do Risco Operacional – Dirco/Suris.  
Manual de Normas – Supco/Gecic.  
Código de Conduta Ética Do BRB – Dipes/Sugep.

**NORMAS REVOGADAS:**

Manual de Controles Internos, Conformidade e Risco Operacional da BRB, 1ª versão, aprovado na 636ª Reunião de Diretoria da BRB-DTVM, em 22/5/2017.  
Manual de Gerenciamento de Risco de Mercado de Recursos de Terceiros, 4ª versão, aprovado pela Comissão Administrativa da Dicon, em 3/4/2019.  
Manual de Gerenciamento de Risco de Liquidez de Recursos de Terceiros, 4ª versão, aprovado na 664ª Reunião da Diretoria Colegiada da BRB DTVM, em 28/6/2018.

	<b>MANUAL DE CONTROLES INTERNOS, CONFORMIDADE E RISCOS CORPORATIVOS DA BRB DTVM</b>	Código	A.GOV.2.107/0001
		Responsável	DTVM DICON/GECIR
		Vigência	18/5/2019 – 17/5/2021
		Página	2/50

Manual de Gerenciamento de Risco de Crédito dos Recursos de Terceiros, 1ª versão, aprovado na 634ª reunião da Diretoria Colegiada BRB DTVM, em 20/04/2017.

Manual de Gerenciamento de Riscos de Fundos Estruturados, 1ª versão, aprovado na 638ª Reunião da Diretoria Colegiada BRB DTVM, em 26/6/2017.

	<b>MANUAL DE CONTROLES INTERNOS, CONFORMIDADE E RISCOS CORPORATIVOS DA BRB DTVM</b>	Código	A.GOV.2.107/0001
		Responsável	DTVM DICON/GECIR
		Vigência	18/5/2019 – 17/5/2021
		Página	3/50

## ÍNDICE

<b>TÍTULO I – CONTROLES INTERNOS, COMPLIANCE E RISCOS CORPORATIVOS .....</b>	<b>7</b>
<b>CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS.....</b>	<b>7</b>
<b>CAPÍTULO II – CONCEITOS.....</b>	<b>7</b>
SEÇÃO I – CONTROLES INTERNOS .....	7
SEÇÃO II – RISCO OPERACIONAL.....	7
<b>CAPÍTULO III – ESTRUTURA .....</b>	<b>8</b>
<b>CAPÍTULO IV – RESPONSABILIDADES .....</b>	<b>8</b>
<b>TÍTULO II – CONTROLES INTERNOS .....</b>	<b>10</b>
<b>CAPÍTULO I – CONFORMIDADE DOS FUNDOS .....</b>	<b>10</b>
SEÇÃO I – DEFINIÇÃO .....	10
SEÇÃO II – CADASTRO DE REGRAS .....	10
SEÇÃO III – CONTROLE DE ENQUADRAMENTO .....	10
SEÇÃO IV – CONTROLE DE APLICAÇÕES .....	12
<b>CAPÍTULO II – MONITORAÇÃO DE LIGAÇÕES E EMAILS .....</b>	<b>12</b>
SEÇÃO I – DEFINIÇÃO .....	12
SEÇÃO II – OBJETIVO .....	12
SEÇÃO III – LIGAÇÕES TELEFÔNICAS .....	12
SEÇÃO IV – MENSAGENS ELETRÔNICAS (E-MAIL) .....	13
<b>CAPÍTULO III – DEMANDAS PONTUAIS .....</b>	<b>13</b>
SEÇÃO I – DISPOSIÇÕES GERAIS.....	13
<b>CAPÍTULO IV – ACOMPANHAMENTO DE PLANOS DE AÇÃO .....</b>	<b>14</b>
SEÇÃO I – DEFINIÇÃO .....	14
SEÇÃO II – OBJETIVO .....	14
SEÇÃO III – RELATÓRIOS E SOLICITAÇÕES .....	14
SEÇÃO IV – ABERTURA DE PLANOS DE AÇÃO .....	15
SEÇÃO V – VALIDAÇÃO DOS PLANOS DE AÇÃO .....	15
SEÇÃO VI – MONITORAMENTO DOS PLANOS DE AÇÃO .....	15
SEÇÃO VII – PAPÉIS E RESPONSABILIDADES .....	15
<b>CAPÍTULO V – ACOMPANHAMENTO DE ATIVIDADES.....</b>	<b>16</b>
SEÇÃO I – MONITORAMENTO DE NORMAS EXTERNAS.....	16
SEÇÃO II – MONITORAMENTO DE FATOS RELEVANTES .....	16
SEÇÃO III – MONITORAMENTO DOS CADASTROS.....	16
SEÇÃO IV – MONITORAMENTO DA CLASSIFICAÇÃO DE SUITABILITY .....	17

	<b>MANUAL DE CONTROLES INTERNOS, CONFORMIDADE E RISCOS CORPORATIVOS DA BRB DTVM</b>	Código	A.GOV.2.107/0001
		Responsável	DTVM DICON/GECIR
		Vigência	18/5/2019 – 17/5/2021
		Página	4/50

SEÇÃO V – MONITORAMENTO DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS.....	17
SEÇÃO VI – MONITORAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO DAS CORRETAGENS.....	17
SEÇÃO VII – MONITORAMENTO DAS OBRIGAÇÕES.....	17
SEÇÃO VIII – REVISÃO DE ACESSO AOS SISTEMAS .....	17
SEÇÃO IX – REVISÃO DE ACESSO ÀS ÁREAS RESTRITAS .....	17
SEÇÃO X – REVISÃO DO CADASTRO DE DIRETORES.....	18
SEÇÃO XI – REVISÃO DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA – ICVM 558.....	18
SEÇÃO XII – CONFORMIDADE DE MATERIAL PUBLICITÁRIO .....	18
<b>CAPÍTULO VI - RELATÓRIO DE CONTROLES INTERNOS .....</b>	<b>18</b>
<b>TÍTULO III – RISCO OPERACIONAL .....</b>	<b>20</b>
<b>CAPÍTULO I - FERRAMENTAS DE GESTÃO DO RISCO OPERACIONAL .....</b>	<b>20</b>
<b>CAPÍTULO II – ACOLHIMENTO DE PERDAS .....</b>	<b>20</b>
<b>CAPÍTULO III – MAPEAMENTO DE RISCOS .....</b>	<b>21</b>
SEÇÃO I - INTRODUÇÃO .....	21
SEÇÃO II – IDENTIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO DO RISCO .....	22
SEÇÃO III - MONITORAMENTO.....	22
SEÇÃO IV - CONTROLE.....	23
<b>CAPÍTULO IV - OUTRAS ATIVIDADES .....</b>	<b>23</b>
SEÇÃO I - GERENCIAMENTO DOS RISCOS DE TERCEIRIZAÇÃO.....	23
SEÇÃO II - GERENCIAMENTO DOS RISCOS LEGAIS .....	23
SEÇÃO III - CRIAÇÃO DE NOVOS PRODUTOS E SERVIÇOS .....	23
SEÇÃO IV - GESTÃO DO RISCO SOCIOAMBIENTAL .....	24
<b>CAPÍTULO V - RELATÓRIO DE RISCO OPERACIONAL .....</b>	<b>24</b>
<b>TÍTULO IV – GESTÃO DE CONTROLES INTERNOS.....</b>	<b>24</b>
<b>CAPÍTULO I – METODOLOGIA PARA DEFINIÇÃO DE ESCOPO (PROCESSOS CRÍTICOS) 24</b>	
<b>TÍTULO V – RISCO DE CRÉDITO .....</b>	<b>25</b>
SEÇÃO I – OBJETIVOS .....	25
SEÇÃO II – DEFINIÇÕES .....	25
SEÇÃO III – ESTRUTURA .....	26
SEÇÃO IV - RESPONSABILIDADES .....	26
SEÇÃO V – AQUISIÇÃO DE ATIVOS.....	27
SEÇÃO VI – MONITORAMENTO.....	28
SEÇÃO VII – DEFINIÇÃO DOS LIMITES .....	29
<b>TÍTULO VI – RISCO DE LIQUIDEZ .....</b>	<b>29</b>
<b>CAPÍTULO I – INTRODUÇÃO .....</b>	<b>29</b>
SEÇÃO I – OBJETIVOS E ASPECTOS GERAIS.....	29

	<b>MANUAL DE CONTROLES INTERNOS, CONFORMIDADE E RISCOS CORPORATIVOS DA BRB DTVM</b>	Código	A.GOV.2.107/0001
		Responsável	DTVM DICON/GECIR
		Vigência	18/5/2019 – 17/5/2021
		Página	5/50

SEÇÃO II – DEFINIÇÕES .....	29
SEÇÃO III – ESTRUTURA .....	30
SEÇÃO IV – RESPONSABILIDADES .....	30
SEÇÃO V – MANUTENÇÃO DA LIQUIDEZ DAS CARTEIRAS .....	32
SEÇÃO VI – ATIVOS DE LIQUIDEZ (AL) .....	32
SEÇÃO VII – LIQUIDEZ CORRENTE (LC) .....	33
SEÇÃO VIII – DISPERSÃO DE COTAS (DC) .....	33
SEÇÃO IX – ÍNDICE DE CONCENTRAÇÃO DE COTISTA (ICC) .....	33
SEÇÃO X – PERFIL DO PASSIVO .....	33
<b>CAPÍTULO II – METODOLOGIAS E INSTRUMENTOS DE GESTÃO .....</b>	<b>34</b>
SEÇÃO I - MONITORAMENTO DO PASSIVO .....	34
Subseção I – Análise dos ativos que compõem as carteiras dos fundos de investimento .....	35
Subseção II – Análise de composição e comportamento do passivo .....	36
<b>CAPÍTULO III – METODOLOGIAS E INSTRUMENTOS DE GESTÃO .....</b>	<b>36</b>
SEÇÃO I – TESTE DE ESTRESSE .....	36
<b>CAPÍTULO IV – MONITORAMENTO DO RISCO DE LIQUIDEZ.....</b>	<b>36</b>
SEÇÃO I – DEFINIÇÃO DOS LIMITES.....	36
SEÇÃO II – FUNDOS GERIDOS PELA BRB DTVM .....	37
SEÇÃO III – FUNDOS NÃO GERIDOS PELA BRB DTVM .....	37
<b>CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS.....</b>	<b>37</b>
SEÇÃO I – VALIDADE E ÂMBITO .....	37
<b>TÍTULO VII – RISCO DE MERCADO .....</b>	<b>38</b>
<b>CAPÍTULO I – ASPECTOS GERAIS .....</b>	<b>38</b>
SEÇÃO I – DEFINIÇÕES.....	38
SEÇÃO II – ESTRUTURA .....	39
SEÇÃO III – RESPONSABILIDADES .....	39
<b>CAPÍTULO II – GERENCIAMENTO DE RISCO DE MERCADO METODOLOGIA E INSTRUMENTOS DE GESTÃO .....</b>	<b>40</b>
<b>CAPÍTULO III – GERENCIAMENTO DE RISCO DE MERCADO LIMITES PARA RISCO DE MERCADO .....</b>	<b>42</b>
<b>CAPÍTULO IV – GERENCIAMENTO DE RISCO DE MERCADO MARCAÇÃO A MERCADO DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS .....</b>	<b>43</b>
<b>CAPÍTULO V – GERENCIAMENTO DE RISCO DE MERCADO ANÁLISE DE PERFORMANCE E RISCO.....</b>	<b>44</b>
<b>TÍTULO VIII – FUNDOS ESTRUTURADOS .....</b>	<b>45</b>

	<b>MANUAL DE CONTROLES INTERNOS, CONFORMIDADE E RISCOS CORPORATIVOS DA BRB DTVM</b>	Código	A.GOV.2.107/0001
		Responsável	DTVM DICON/GECIR
		Vigência	18/5/2019 – 17/5/2021
		Página	6/50

<b>CAPÍTULO I – INTRODUÇÃO .....</b>	<b>45</b>
<b>CAPÍTULO II – ESTRUTURA .....</b>	<b>46</b>
<b>CAPÍTULO III – RESPONSABILIDADES .....</b>	<b>46</b>
<b>CAPÍTULO IV – GERENCIAMENTO DE RISCO FUNDOS ESTRUTURADOS.....</b>	<b>47</b>
SEÇÃO I – FUNCINE.....	47
SEÇÃO II – FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO.....	48
SEÇÃO III – FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES. ....	49
<b>TÍTULO IX – DO REPORTING DE RISCO .....</b>	<b>50</b>
<b>CAPÍTULO I – DOS RELATÓRIOS.....</b>	<b>50</b>
SEÇÃO I – FINALIDADE DO REPORTE.....	50
SEÇÃO II – PRINCIPAIS RELATÓRIOS .....	50

	<b>MANUAL DE CONTROLES INTERNOS, CONFORMIDADE E RISCOS CORPORATIVOS DA BRB DTVM</b>	Código	A.GOV.2.107/0001
		Responsável	DTVM DICON/GECIR
		Vigência	18/5/2019 – 17/5/2021
		Página	7/50

## **TÍTULO I – CONTROLES INTERNOS, COMPLIANCE E RISCOS CORPORATIVOS**

### **CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º. Este título contém orientações gerais e regulamenta as atividades que devem ser executadas pelas dependências da BRB DTVM, visando à boa gestão dos controles internos, Compliance e dos riscos corporativos da instituição.

Art. 2º. São objetivos:

I - Definir a abrangência e as regras para execução das atividades da Gerência de Controles Internos e Riscos- GECIR;

II - Disseminar a cultura de Controles e Riscos, de forma a permitir que todo o corpo funcional possa assimilar os conhecimentos descritos nesta norma;

III - Delimitar as atividades inerentes à gestão dos controles internos, conformidade e dos riscos corporativos, assegurando que todo o corpo funcional esteja trabalhando de forma a alcançar os objetivos estratégicos da Instituição.

## **TÍTULO I – CONTROLES INTERNOS, COMPLIANCE E RISCOS CORPORATIVOS**

### **CAPÍTULO II – CONCEITOS**

#### **SEÇÃO I – CONTROLES INTERNOS**

Art. 3º. Controles Internos é o conjunto de procedimentos, métodos ou rotinas executadas pelos empregados da BRB DTVM para garantir, com razoável certeza, a concretização dos objetivos da empresa, proteger os ativos da Instituição, verificar a exatidão e a fidedignidade de seus dados contábeis, incrementar a eficiência operacional e promover a observância das diretrizes administrativas estabelecidas, visando à condução ordenada e segura dos negócios da BRB DTVM.

Art. 4º. Os controles internos devem ser contínuos, ou seja, periodicamente revisados e atualizados, a fim de que as fragilidades identificadas, novas ou não, sejam tratadas de forma tempestiva, de acordo com as camadas de controle:

I - Primeira camada: Todos os gestores e empregados da DTVM;

II - Segunda camada: Área responsável pela avaliação de riscos, controles e conformidade;

III - Terceira camada: Auditoria Interna;

IV - Quarta camada: Auditoria Externa e os Órgãos de Fiscalização.

#### **SEÇÃO II – RISCO OPERACIONAL**

Art. 5º. Risco operacional é a possibilidade de ocorrência de perdas resultantes de falha, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas e sistemas ou de eventos externos.

Parágrafo único. Entre os eventos de risco operacional, incluem-se:

I - Fraudes internas;

	<b>MANUAL DE CONTROLES INTERNOS, CONFORMIDADE E RISCOS CORPORATIVOS DA BRB DTVM</b>	Código	A.GOV.2.107/0001
		Responsável	DTVM DICON/GECIR
		Vigência	18/5/2019 – 17/5/2021
		Página	8/50

II - Fraudes externas;

III - Demandas trabalhistas e segurança deficiente do local de trabalho;

IV - Práticas inadequadas relativas a clientes, produtos e serviços;

V - Danos a ativos físicos próprios ou em uso pela instituição;

VI - Aqueles que acarretem a interrupção das atividades da instituição; e

VII - Falhas em sistemas de tecnologia da informação.

## **TÍTULO I – CONTROLES INTERNOS, COMPLIANCE E RISCOS CORPORATIVOS**

### **CAPÍTULO III – ESTRUTURA**

Art. 6º. Segue abaixo as áreas que participam das atividades de gestão dos Controles Internos, Conformidade e Risco Operacional da BRB DTVM:

I - Diretoria Colegiada da BRB DTVM– DICOL;

II - Comitê de Risco da BRB DTVM – CORIS;

III - Diretor de Controle – DICON;

IV - Gerência de Controles Internos e Riscos– GECIR;

V - Demais gestores da DTVM;

VI - Gerência de Controles Internos, Normas e Conformidade – GECIC, do Banco BRB;

VII - Gerência do Controle do Risco Operacional – GERIS, do Banco BRB.

## **TÍTULO I – CONTROLES INTERNOS, COMPLIANCE E RISCOS CORPORATIVOS**

### **CAPÍTULO IV – RESPONSABILIDADES**

Art. 7º. É responsabilidade da Diretoria Colegiada da BRB DTVM no tocante ao processo de controles internos e risco operacional:

I - Definir o nível aceitável de exposição ao risco operacional; e

II - Aprovar os modelos de gestão dos controles internos, conformidade e risco operacional.

Art. 8º. É responsabilidade do CORIS assessorar a DICOL da BRB DTVM na gestão dos controles internos, conformidade e risco operacional .

Art. 9º. É responsabilidade da Diretoria de Controle da BRB DTVM:

I - Implementar procedimentos que visa garantir o cumprimento das normas no desenvolvimento das atividades da DTVM; e

	<b>MANUAL DE CONTROLES INTERNOS, CONFORMIDADE E RISCOS CORPORATIVOS DA BRB DTVM</b>	Código	A.GOV.2.107/0001
		Responsável	DTVM DICON/GECIR
		Vigência	18/5/2019 – 17/5/2021
		Página	9/50

II - Monitorar a exposição ao Risco Operacional das atividades desenvolvidas na DTVM, que sejam relevantes para as carteiras de valores mobiliários.

Art. 10. É responsabilidade da Gerência de Controles Internos e Riscos:

I - Manter este Manual atualizado, revisando-o periodicamente;

II - Propor modelos de gestão dos controles internos, conformidade e riscos operacionais;

III - Coordenar o processo de avaliação dos controles internos adotados e do gerenciamento do risco operacional (identificar, avaliar, mitigar, controlar e monitorar);

IV - Verificar a conformidade das normas no desenvolvimento das atividades de DTVM;

V - Auxiliar os gestores na implementação de controles internos eficazes no desenvolvimento de suas atividades;

VI - Reportar às instâncias superiores as avaliações e monitoramentos efetuados nos controles internos, conformidade e no gerenciamento dos riscos operacionais.

Art. 11. É responsabilidade dos gestores, enquanto integrantes da primeira camada de controle:

I - Elaborar formalmente as normas internas para a execução das suas atividades bem como mantê-las atualizadas;

II - Implementar e manter controles internos eficazes no desenvolvimento de suas atribuições regimentais;

III - Gerenciar (identificar, mensurar e mitigar) adequadamente os riscos operacionais de suas áreas, processos e atividades;

IV - Desenvolver ações necessárias para mitigar as fragilidades apontadas por órgãos internos e externos de fiscalização e controle;

V - Subsidiar a GECIR com informações suficientes para o desenvolvimento das atividades de controles internos, conformidade e risco operacional, como segunda camada.

Art. 12. As responsabilidades da Gerência de Controles Internos, Normas e Conformidade – GECIC, do Banco BRB constam em normativos internos da própria gerência.

Art. 13. As responsabilidades da Gerência do Controle do Risco Operacional – GERIS, do Banco BRB constam em normativos internos da própria gerência.

	<b>MANUAL DE CONTROLES INTERNOS, CONFORMIDADE E RISCOS CORPORATIVOS DA BRB DTVM</b>	Código	A.GOV.2.107/0001
		Responsável	DTVM DICON/GECIR
		Vigência	18/5/2019 – 17/5/2021
		Página	10/50

## TÍTULO II – CONTROLES INTERNOS

### CAPÍTULO I – CONFORMIDADE DOS FUNDOS

#### SEÇÃO I – DEFINIÇÃO

Art. 14. A atividade de conformidade consiste na verificação dos limites de composição e concentração dos fundos de investimentos definidos em seu regulamento e na Instrução CVM nº 555 e no acompanhamento das aquisições dos ativos efetuados pelos gestores.

#### SEÇÃO II – CADASTRO DE REGRAS

Art. 15. A Gerência de Administração de Fundos – GEDAF é a responsável pelo encaminhamento da Política de Investimentos e do Regulamento dos fundos para a GECIR para a verificação das regras de conformidade a serem acompanhadas.

Art. 16. Na constituição de novos fundos e na atualização dos regulamentos, a GEDAF deverá solicitar à GECIR avaliação quanto às regras dispostas nas Políticas de Investimentos propostas e seu impacto nos controles da BRB DTVM.

§ 1º. Na atualização dos regulamentos, a GEDAF deverá encaminhar o resumo dos itens alterados.

§ 2º. A GECIR deverá analisar os itens alterados até 5 dias úteis após o recebimento do documento.

§ 3º. Nos regulamentos dos fundos, a GECIR irá verificar se os Fundos de Investimentos em cotas de Fundos de Investimentos (FICFIs) que utilizam da dispensa da consolidação de ativos possuem cláusula em regulamento de vedação à aplicação em cotas de fundos destinadas exclusivamente a investidores profissionais.

Art. 17. Com base nos documentos dos fundos, a GECIR irá definir e cadastrar as regras no sistema de controle de conformidade dos fundos para a verificação da aderência dos ativos das carteiras.

§ 1º. As regras deverão ser revisadas após atualizações dos regulamentos e sempre que forem detectadas inconsistências na parametrização.

§ 2º. As regras devem considerar a consolidação das carteiras dos fundos até o limite das normas externas.

#### SEÇÃO III – CONTROLE DE ENQUADRAMENTO

Art. 18. O controle de enquadramento dos fundos administrados pela BRB DTVM visa identificar possíveis desenquadramentos relacionados às políticas de investimentos dos fundos e é realizado, via sistema, com base no patrimônio líquido do fundo com no máximo 1 (um) dia útil de defasagem.

	<b>MANUAL DE CONTROLES INTERNOS, CONFORMIDADE E RISCOS CORPORATIVOS DA BRB DTVM</b>	Código	A.GOV.2.107/0001
		Responsável	DTVM DICON/GECIR
		Vigência	18/5/2019 – 17/5/2021
		Página	11/50

Art. 19. Caso seja constatado algum desenquadramento, a GECIR solicitará ao gestor responsável pela ocorrência manifestação formal sobre o evento contendo as seguintes informações:

I - a modalidade do desenquadramento "ativa" ou "passiva";

II - exposição de breve relato dos motivos que resultaram na inconformidade e indicação das providências a serem tomadas; e

III - prazo previsto para regularização da carteira.

Art. 20. As modalidades de desenquadramento possuem consequências distintas, conforme descrito a seguir:

I - Nos desenquadramentos ativos, ocasionados por ação do gestor, o administrador do fundo deve informá-los à CVM até o final do dia seguinte à data do desenquadramento com as devidas justificativas e previsão de regularização, conforme dispõe o art. 104, § 4º, da Instrução CVM 555;

II - Nos desenquadramentos passivos, ocasionados por ação alheia ao gestor, a carteira deve ser reenquadrada em até 15 dias. Após esse prazo, o administrador deve informar a ocorrência à CVM, com as devidas justificativas e previsão de regularização, conforme dispõe o art. 105, parágrafo único, da Instrução CVM 555;

III - Desenquadramento de Prazo Médio: considera-se desenquadramentos os fundos de longo prazo que apresente prazo médio dos ativos de sua carteira igual ou inferior a 365 dias. Esses fundos não podem apresentar essa ocorrência por 3 (três) vezes ou durante 45 (quarenta e cinco) dias, no ano, sob pena de alteração de longo prazo para curto prazo.

Art. 21. Os casos de reenquadramento, no momento em que ocorrer, serão comunicados à CVM, assim como quando o desenquadramento for superior ao prazo informado para regularização. Neste caso, deve-se informar novo prazo de regularização à CVM.

Art. 22. As comunicações à CVM são realizadas pela GEDAF – Gerência de Administração de Fundos de Investimento - após solicitação formal da GECIR, no site da autarquia, mediante acesso restrito ao sistema CVMWEB.

Art. 23. A GECIR encaminha reporte e acompanhamento, o relatório dos fundos com as ocorrências de desenquadramentos existentes ao Administrador do Fundo, ao Gestor e ao Diretor responsável pela conformidade e controles internos da BRB DTVM.

Art. 24. Mensalmente, é acompanhado o patrimônio líquido médio dos fundos de investimentos de forma a identificar quais apresentaram valores abaixo de R\$ 1 milhão e 500 mil. Caso seja detectado valores abaixo, a GECIR irá sinalizar o Administrador do Fundo de forma a cientificar sobre os limites determinado pelo artigo 138 da Instrução Normativa CVM 555.

	<b>MANUAL DE CONTROLES INTERNOS, CONFORMIDADE E RISCOS CORPORATIVOS DA BRB DTVM</b>	Código	A.GOV.2.107/0001
		Responsável	DTVM DICON/GECIR
		Vigência	18/5/2019 – 17/5/2021
		Página	12/50

#### SEÇÃO IV – CONTROLE DE APLICAÇÕES

Art. 25. O controle das aplicações efetuadas pelos fundos de investimentos visa analisar a operação frente às exigências dos normativos internos e externos.

Art. 26. A GECIR irá analisar a verificação de negócios de títulos públicos federais e privados no mercado secundário fora da range de preços da Anbima e o processo de grupamento e rateio de ordens entre os fundos de investimento.

Art. 27. Antes da aquisição de cotas de novos fundos externos pelo fundo investidor e/ou títulos privados, a GERET informará à GECIR, antecipadamente, quando da intenção de aquisição para serem analisados a conformidade da operação e os riscos associados à operação.

### TÍTULO II – CONTROLES INTERNOS CAPÍTULO II – MONITORAÇÃO DE LIGAÇÕES E EMAILS

#### SEÇÃO I – DEFINIÇÃO

Art. 28. Essa atividade consiste na verificação de ligações e e-mails institucionais visando resguardar e assegurar o sigilo das informações decorrentes da prestação de serviços.

#### SEÇÃO II – OBJETIVO

Art. 29. Atender ao Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas dos Serviços Qualificados ao Mercado de Capitais que exige o monitoramento de mensagens eletrônicas e ligações telefônicas para funcionários que têm contato com clientes e/ou que são autorizados a realizar a validação das informações das operações com as instituições intermediárias, quando esta validação não for automatizada.

#### SEÇÃO III – LIGAÇÕES TELEFÔNICAS

Art. 30. As gravações ficaram registradas no Sistema de Gravação Telefônica e seguirá os normativos quanto ao sigilo de informações impostas pelo Banco BRB.

Art. 31. Para monitoramento das gravações telefônicas, o gerente GECIR, ou seu substituto em suas ausências, efetuará testes dos ramais gravados e emitirá relatório para evidenciar esse procedimento.

§ 1º. A análise das ligações é realizada por meio de escolha aleatória ou em casos de indícios devidamente registrados por meio da Ouvidoria onde a apuração poderá ocorrer a qualquer tempo.

§ 2º. Será preservada a confidencialidade no trato dessas informações.

§ 3º. As inconsistências constatadas no Sistema de Gravação Telefônica serão encaminhadas à unidade gestora do sistema, para as providências reparadoras.

	<b>MANUAL DE CONTROLES INTERNOS, CONFORMIDADE E RISCOS CORPORATIVOS DA BRB DTVM</b>	Código	A.GOV.2.107/0001
		Responsável	DTVM DICON/GECIR
		Vigência	18/5/2019 – 17/5/2021
		Página	13/50

Art. 32. As ligações que foram monitoradas serão reportadas à Diretoria Colegiada da BRB DTVM, sem a descrição do conteúdo, que será apresentado apenas nos casos em que se configure alguma violação das regras estabelecidas de segurança.

Parágrafo único. Caberá a Diretoria Colegiada da BRB DTVM a definição das providências a serem adotadas em caso de detecção de qualquer anormalidade.

#### SEÇÃO IV – MENSAGENS ELETRÔNICAS (E-MAIL)

Art. 33. Quanto às mensagens eletrônicas, o gerente GECIR, ou seu substituo em suas ausências, terá acesso exclusivo a uma pasta eletrônica do correio (//Monitoração DTVM) onde receberá as mensagens que serão monitoradas mensalmente.

§ 1º. A análise das mensagens é realizada por meio de escolha aleatória, ou em casos de indícios devidamente registrados por meio da Ouvidoria onde a apuração poderá ocorrer a qualquer tempo.

§ 2º. Essas mensagens a serem verificadas serão solicitadas para a área de Administração do Correio eletrônico por meio de e-mail.

§ 3º. A confidencialidade será preservada no trato dessas informações.

Art. 34. As mensagens que forem monitoradas serão reportadas à Diretoria Colegiada da BRB DTVM, sem a exibição do conteúdo, que será apresentado apenas em casos em que se configure alguma violação das regras estabelecidas de segurança.

Parágrafo único. Caberá a Diretoria Colegiada da BRB DTVM a definição das providências a serem adotadas em caso de detecção de qualquer anormalidade.

### **TÍTULO II – CONTROLES INTERNOS CAPÍTULO III – DEMANDAS PONTUAIS**

#### SEÇÃO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35. É de responsabilidade da GECIR a revisão das respostas dos gestores para atendimento às solicitações dos órgãos reguladores.

Parágrafo único. Entende-se por órgãos reguladores o Banco Central do Brasil - Bacen, a Comissão de Valores Mobiliários - CVM e a Associação Brasileira de Mercados Abertos - Anbima e CETIP.

Art. 36. As demandas formuladas pelos órgãos citados deverão ser encaminhadas, obrigatoriamente, à GECIR para acompanhamento, com vistas ao cumprimento das atribuições regimentais.

Parágrafo único. As demandas pontuais eventualmente recebidas pelas demais unidades gestoras devem ser encaminhadas para a GECIR em até um dia útil após o seu recebimento, mediante protocolo.

	<b>MANUAL DE CONTROLES INTERNOS, CONFORMIDADE E RISCOS CORPORATIVOS DA BRB DTVM</b>	Código	A.GOV.2.107/0001
		Responsável	DTVM DICON/GECIR
		Vigência	18/5/2019 – 17/5/2021
		Página	14/50

Art. 37. A GECIR analisará as solicitações dos órgãos demandantes, identificará as áreas envolvidas e promoverá as ações necessárias ao atendimento das demandas pontuais.

§ 1º. A GECIR poderá promover reunião com as áreas envolvidas no atendimento das demandas pontuais, a fim de verificar a existência de outros atores do processo e auxiliar no processo de elaboração da resposta.

§ 2º. Ao receber a solicitação da GECIR, a área demandada deverá verificar se a responsabilidade pelo atendimento da requisição está sob sua alçada ou se envolve outra unidade. Havendo outros intervenientes envolvidos no atendimento à demanda, o gestor deverá informar o fato à GECIR, imediatamente, de forma que seja possível redirecionar a solicitação.

Art. 38. As unidades gestoras deverão envidar esforços para o atendimento das solicitações formuladas pela GECIR, em atendimento às demandas pontuais, observando o prazo, a qualidade das informações e o que dispõe as normas internas.

Art. 39. As respostas às solicitações deverão ser remetidas por meio de carta ou sistema (quando for o caso), com a indicação do grau de sigilo da informação, devidamente assinada pelo gestor responsável (Superintendente e Gerente), com o "de acordo" do respectivo Diretor.

Art. 40. As informações prestadas de forma insuficiente ou que não atendam adequadamente a demanda formulada pelo órgão demandante serão devolvidas à unidade gestora, com vistas à adoção das imediatas providências corretivas indicadas pela GECIR, observado o prazo.

## **TÍTULO II – CONTROLES INTERNOS**

### **CAPÍTULO IV – ACOMPANHAMENTO DE PLANOS DE AÇÃO**

#### **SEÇÃO I – DEFINIÇÃO**

Art. 41. A atividade de acompanhamento de planos de ação envolve as etapas de cadastramento das informações em arquivo próprio bem como o seu acompanhamento das ações implementadas para mitigação de fragilidades, apontadas por órgãos externos e internos.

#### **SEÇÃO II – OBJETIVO**

Art. 42. O objetivo desse acompanhamento é assegurar a implementação dos controles internos na Instituição, garantindo o compromisso dos gestores no atendimento às solicitações dos órgãos de supervisão e controle.

#### **SEÇÃO III – RELATÓRIOS E SOLICITAÇÕES**

Art. 43. A Gerência de Controles Internos e Riscos- GECIR é responsável pelo recebimento dos relatórios com as fragilidades identificadas pelos órgãos de controle, fiscalização e supervisão, externos e internos, relacionados às atividades da BRB DTVM, assim entendidos:

I - Comissão de Valores Mobiliários – CVM;

II - Associação Brasileira de Entidades do Mercado Financeiro e de Capitais – ANBIMA;

	<b>MANUAL DE CONTROLES INTERNOS, CONFORMIDADE E RISCOS CORPORATIVOS DA BRB DTVM</b>	Código	A.GOV.2.107/0001
		Responsável	DTVM DICON/GECIR
		Vigência	18/5/2019 – 17/5/2021
		Página	15/50

III - Controladoria Geral do Distrito Federal – CGDF;

IV - Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF;

V - Auditorias Externas;

VI - Superintendência de Auditoria – SUAUD;

VII - CETIP; e

VIII - Gerência de Controles Internos e Riscos– GECIR.

Art. 44. Compete à GECIR identificar as solicitações e recomendações dos citados órgãos e unidades, promovendo o encaminhamento às áreas competentes, com vistas ao tratamento da ocorrência e encaminhamento das fragilidades para abertura de plano de ação.

#### SEÇÃO IV – ABERTURA DE PLANOS DE AÇÃO

Art. 45. A abertura dos planos de ação é de responsabilidade da GECIC, o procedimento se encontra no Manual de Controles Internos do Banco.

#### SEÇÃO V – VALIDAÇÃO DOS PLANOS DE AÇÃO

Art. 46. A validação dos planos de ação é de responsabilidade da GECIC, o procedimento se encontra no Manual de Controles Internos do Banco.

#### SEÇÃO VI - MONITORAMENTO DOS PLANOS DE AÇÃO

Art. 47. Os planos de ação são monitorados pela GECIC, conforme o que consta no manual de controles internos do Banco.

#### SEÇÃO VII – PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

Art. 48. Os gestores das unidades devem fornecer, sempre que solicitado, informações detalhadas sobre o andamento dos planos de ação, bem como zelar pelo cumprimento dos prazos acordados.

Art. 49. A assunção de risco e prorrogação de prazo de conclusão dos Planos de Ação, deverá ser solicitada para GECIC, que controla a abertura, validação e monitoramento dos planos de ação.

Art. 50. As respostas às demandas formuladas pela GECIC devem ser atendidas em tempo hábil, observados os aspectos qualitativos e a consistência das informações.

Parágrafo único. Havendo necessidade de prorrogação do prazo concedido para atendimento à solicitação formulada pela GECIC, a área gestora deverá formalizar o pedido, para área competente para autorizar a prorrogação, conforme o que estabelece a Resolução de Alçadas e Competências da BRB DTVM, direcionando-o à mesma caixa de e-mail que tratou do assunto.

	<b>MANUAL DE CONTROLES INTERNOS, CONFORMIDADE E RISCOS CORPORATIVOS DA BRB DTVM</b>	Código	A.GOV.2.107/0001
		Responsável	DTVM DICON/GECIR
		Vigência	18/5/2019 – 17/5/2021
		Página	16/50

**TÍTULO II – CONTROLES INTERNOS  
CAPÍTULO V – ACOMPANHAMENTO DE ATIVIDADES**

Art. 51. A GECIR deve acompanhar periodicamente as mudanças nas normas externas, internas e nos processos da BRB DTVM para verificar a adequação das atividades desenvolvidas na instituição.

**SEÇÃO I – MONITORAMENTO DE NORMAS EXTERNAS**

Art. 52. A GECIR acompanhará, as normas e diretrizes publicadas pela CVM, ANBIMA, Banco Central, BM&FBovespa em seus respectivos sítios eletrônicos, encaminhando as novas publicações às unidades da BRB DTVM para a avaliação e implementação de ações a serem tomadas, caso necessário.

§ 1º. As ações que serão implementadas pelos gestores devem ser encaminhadas para a GECIR para acompanhamento e monitoramento.

§ 2º. A GECIR irá avaliar se as ações são suficientes para atender às exigências das normas emitidas.

§ 3º. É responsabilidade do gestor avaliar se as normas recebidas afetam as atividades dos prestadores de serviços vinculados à suas atividades, devendo informar à GECIR tal situação.

**SEÇÃO II – MONITORAMENTO DE FATOS RELEVANTES**

Art. 53. A GECIR acompanhará os fatos relevantes publicadas pela CVM, em seu respectivo sítio eletrônico, encaminhando as informações às unidades da BRB DTVM para a avaliação e implementação de ações a serem tomadas, caso necessário.

**SEÇÃO III – MONITORAMENTO DOS CADASTROS**

Art. 54. A GECIR avaliará, por amostragem, a conformidade da documentação e inserção no sistema dos cadastros de cotistas, de fundos e de ativos.

§ 1º. A GEDIS encaminhará, a lista dos cadastros de cotistas quando solicitado pela GECIR.

§ 2º. Nos casos em que a conta seja movimentada por pessoas autorizadas, deve-se incluir na documentação a ser analisada pela GECIR, o formulário de autorização correspondente.

§ 3º. A GEDAF encaminhará,, a lista dos cadastros de fundos efetuados, bem como todas as evidências solicitados pela GECIR.

§ 4º. A GECAP encaminhará, a lista dos cadastros de ativos efetuados, bem como todas as evidências que forem solicitadas pela GECIR.

	<b>MANUAL DE CONTROLES INTERNOS, CONFORMIDADE E RISCOS CORPORATIVOS DA BRB DTVM</b>	Código	A.GOV.2.107/0001
		Responsável	DTVM DICON/GECIR
		Vigência	18/5/2019 – 17/5/2021
		Página	17/50

#### SEÇÃO IV – MONITORAMENTO DA CLASSIFICAÇÃO DE SUITABILITY

Art. 55. A GECIR avaliará, por amostragem, a conformidade da classificação efetuada pelos clientes cadastrados pela GEDIS.

Parágrafo único. A GEDIS irá encaminhar, a lista das classificações efetuadas bem como toda a documentação solicitada pela GECIR.

#### SEÇÃO V – MONITORAMENTO DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Art. 56. A GECIR avaliará, periodicamente, as deliberações emanadas dos órgãos colegiados da BRB DTVM, acompanhando o cumprimento das obrigações definidas pelos órgãos colegiados.

Parágrafo único. Os coordenadores dos comitês deverão encaminhar, as atas para acompanhamento das deliberações.

#### SEÇÃO VI – MONITORAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO DAS CORRETAGENS

Art. 57. A GECIR avaliará a conformidade da distribuição das ordens executadas pela GERET.

Parágrafo único. A GERET irá encaminhar a lista das ordens executadas e as corretoras utilizadas quando solicitada pela GECIR.

#### SEÇÃO VII – MONITORAMENTO DAS OBRIGAÇÕES

Art. 58. A GECIR acompanhará, semestralmente, os atrasos nos envios de obrigações da BRB DTVM.

#### SEÇÃO VIII – REVISÃO DE ACESSO AOS SISTEMAS

Art. 59. Compete a GECIR verificar, semestralmente, as autorizações de acesso de empregados aos sistemas utilizados nas atividades da Instituição, em atendimento às exigências de Instruções da CVM e de Códigos de Melhores Práticas da ANBIMA em que a DTVM seja aderente.

Parágrafo único. Os logs de acessos no ambiente também serão verificados.

#### SEÇÃO IX – REVISÃO DE ACESSO ÀS ÁREAS RESTRITAS

Art. 60. De acordo com as normas externas de controles internos, as dependências que atuam diretamente em operações com o mercado, na prestação de serviços de custódia qualificada e controladoria devem ter restrição de acesso à área, de forma a garantir a integridade das informações e impedir o acesso das pessoas não autorizadas formalmente.

§ 1º. O controle da eficácia dos sistemas de travas das portas deve ser constantemente observado pela GECIR. Havendo alguma irregularidade, a área de controle deve alertar a dependência, que deverá providenciar regularização do controle de acesso.

§ 2º. A GECIR deverá, ainda, consultar a relação de empregados junto à área de segurança empresarial do Banco, autorizados a acessarem tais dependências.

	<b>MANUAL DE CONTROLES INTERNOS, CONFORMIDADE E RISCOS CORPORATIVOS DA BRB DTVM</b>	Código	A.GOV.2.107/0001
		Responsável	DTVM DICON/GECIR
		Vigência	18/5/2019 – 17/5/2021
		Página	18/50

§ 3º. Essa revisão será realizada semestralmente.

#### SEÇÃO X – REVISÃO DO CADASTRO DE DIRETORES

Art. 61. A GECIR verificará, periodicamente, se os dados dos diretores registrados no sistema UNICAD e CVMWeb estão atualizados e completos, em conformidade com os normativos externos que tratam do assunto.

#### SEÇÃO XI – REVISÃO DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA – ICVM 558

Art. 62. A GECIR irá consolidar, anualmente e sempre que houver alterações no quadro de Diretores da Empresa BRB DTVM, as informações requeridas pelo Formulário de Referência, exigida pela ICVM 558/2015, art. 14, item I e disponibilizará o documento no site da BRB DTVM, mantendo-o atualizado.

Parágrafo único. É responsabilidade dos gestores o repasse das informações de forma completas, verídicas e sempre que forem alteradas, para a GECIR, para compor o referido formulário.

Art. 63. A GECIR irá verificar, no mínimo anualmente, se os normativos, disponibilizados na internet na pagina da BRB DTVM, conforme exigência da Instrução CVM 558/2015, artigo 14, estão atualizados, notificando os gestores responsáveis pelas normas para a disponibilização exigida pelo citado artigo.

§ 1º. Em regra, as normas devem ser disponibilizados apenas na Intranet do Banco. Contudo, os órgãos reguladores exigem que algumas normas sejam disponibilizadas ao público externo no site da própria BRB DTVM: [www.brb.com.br](http://www.brb.com.br)

Parágrafo único. É responsabilidade do gestor manter os normativos de sua competência atualizados no site da BRB DTVM.

#### SEÇÃO XII – CONFORMIDADE DE MATERIAL PUBLICITÁRIO

Art. 64. A GECIR avaliará a conformidade do material publicitário considerando as exigências da ANBIMA.

Parágrafo único. É responsabilidade dos gestores o encaminhamento do material a ser publicado para análise da GECIR, com antecedência mínima de 5 dias úteis.

### TÍTULO II – CONTROLES INTERNOS CAPÍTULO VI - RELATÓRIO DE CONTROLES INTERNOS

Art. 65. A GECIR elabora relatórios, com o objetivo de atender às exigências previstas nas normas:

I - Instrução CVM nº 505/2011, artigo 4º, inciso II, que estabelece normas e procedimentos a serem observados nas operações realizadas com valores mobiliários em mercados regulamentados de valores mobiliários com o objetivo de verificar a implementação, aplicação e eficácia das regras adequadas e eficazes para o cumprimento do disposto na Instrução 505.

	<b>MANUAL DE CONTROLES INTERNOS, CONFORMIDADE E RISCOS CORPORATIVOS DA BRB DTVM</b>	Código	A.GOV.2.107/0001
		Responsável	DTVM DICON/GECIR
		Vigência	18/5/2019 – 17/5/2021
		Página	19/50

II - Instrução CVM nº 542/2013, artigo 17. Este relatório será encaminhado ao órgão de administração do custodiante relativo ao ano anterior, contendo:

- a) as conclusões dos relatórios de auditoria interna;
- b) suas recomendações a respeito de eventuais deficiências, com o estabelecimento de cronogramas de saneamento, quando for o caso; e
- c) sua manifestação a respeito das deficiências encontradas em verificações anteriores e das medidas planejadas, de acordo com cronograma específico, ou efetivamente adotadas para saná-las.

III - Instrução CVM nº 558/2015, artigo 22, cujo diretor responsável pela implementação e cumprimento de regras, políticas, procedimentos e controles internos e da Instrução 558 deve encaminhar aos órgãos de administração do administrador de carteiras de valores mobiliários, até o último dia útil do mês de janeiro de cada ano, relatório relativo ao ano civil imediatamente anterior à data de entrega, contendo:

- a) as conclusões dos exames efetuados;
- b) as recomendações a respeito de eventuais deficiências, com o estabelecimento de cronogramas de saneamento, quando for o caso; e
- c) a manifestação do diretor responsável pela administração de carteiras de valores mobiliários ou, quando for o caso, pelo diretor responsável pela gestão de risco a respeito das deficiências encontradas em verificações anteriores e das medidas planejadas, de acordo com cronograma específico, ou efetivamente adotadas para saná-las.

IV - Instrução CVM nº 539/2013, artigo 7º, item III que diz que o Diretor estatutário responsável pelo cumprimento das normas estabelecidas por esta Instrução, deve encaminhar aos órgãos de administração das pessoas referidas no art. 1º, até o último dia útil dos meses de janeiro e julho, relatório relativo ao semestre encerrado no mês imediatamente anterior à data de entrega contendo:

- a) uma avaliação do cumprimento pela pessoa jurídica das regras, procedimentos e controles internos referidos no inciso I do caput; e
- b) as recomendações a respeito de eventuais deficiências, com o estabelecimento de cronogramas de saneamento.

V – Instrução CVM nº 543/2013, artigo 29, que diz que o Diretor estatutário responsável pela supervisão das regras, procedimentos e controles internos estabelecidos por esta Instrução deve encaminhar, até o último dia útil do mês de abril:

- a) Relatório relativo ao ano anterior, contendo: as conclusões dos relatórios de auditoria interna e do relatório circunstanciado preparado por empresa de auditoria independente; suas recomendações a respeito de eventuais deficiências, com o estabelecimento de cronogramas de saneamento, quando for o caso; sua manifestação a respeito das deficiências encontradas em verificações anteriores e das medidas planejadas, de acordo com cronograma específico, ou efetivamente adotadas para saná-las;

	<b>MANUAL DE CONTROLES INTERNOS, CONFORMIDADE E RISCOS CORPORATIVOS DA BRB DTVM</b>	Código	A.GOV.2.107/0001
		Responsável	DTVM DICON/GECIR
		Vigência	18/5/2019 – 17/5/2021
		Página	20/50

b) Relatório sobre a descrição, o projeto e a efetividade operacional dos controles (tipo 2), referente ao ano anterior, emitido por auditor independente registrado na CVM, elaborado nos termos da NBC TO 3402 emitida pelo Conselho Federal de Contabilidade.

Art. 66. A GECIR elabora relatório periódico (gerencial) contendo todas as atividades desenvolvidas no período com o resultado das avaliações efetuadas.

Art. 67. Os relatórios serão submetidos à apreciação da Diretoria Colegiada da BRB DTVM – Dicol.

Art. 68. O relatório deve permanecer à disposição dos órgãos Fiscalizadores e Reguladores pelo prazo de 5 (cinco) anos.

### **TÍTULO III – RISCO OPERACIONAL**

#### **CAPÍTULO I - FERRAMENTAS DE GESTÃO DO RISCO OPERACIONAL**

Art. 69. A GECIR utiliza as seguintes ferramentas para gestão do risco operacional:

I - Acolhimento de Perdas Operacionais – trata-se da formação e manutenção do banco de dados de perdas operacionais, com a finalidade de gerenciamento e mitigação de suas causas;

II - Mapeamento de Riscos Operacionais – consiste em analisar os Processos institucionais, com o objetivo de se identificar falhas ou inadequações oriundas de Pessoas, Sistemas, Processos ou Eventos externos;

III - Documentação e reporte - refere-se ao processo de formação do banco de dados sobre risco operacional e a produção de informações que permitirão a BRB DTVM adotar abordagens e métodos mais adequados para proteção e garantia da solvabilidade.

### **TÍTULO III – RISCO OPERACIONAL**

#### **CAPÍTULO II – ACOLHIMENTO DE PERDAS**

Art. 70. As perdas operacionais devem ser acompanhadas, avaliadas e monitoradas com o objetivo de redução.

Art. 71. O acolhimento de perdas tem por objetivo a criação de uma base de dados com os eventos de perda ocorridos na BRB DTVM, sendo utilizada no processo de gestão de riscos operacionais.

Art. 72. Será utilizado o sistema GRO para lançamento das perdas operacionais da BRB DTVM.

Parágrafo único: O sistema GRO é gerido pela GERIS – Gerência de Riscos do BRB.

Art. 73. As perdas operacionais efetivas e que fazem da base no sistema GRO, serão contabilizadas em contas previamente definidas como faixas de perdas operacionais.

Art. 74. A GECIR irá acompanhar as perdas operacionais ocorridas em função das atividades desenvolvidas na BRB DTVM.

	<b>MANUAL DE CONTROLES INTERNOS, CONFORMIDADE E RISCOS CORPORATIVOS DA BRB DTVM</b>	Código	A.GOV.2.107/0001
		Responsável	DTVM DICON/GECIR
		Vigência	18/5/2019 – 17/5/2021
		Página	21/50

Parágrafo único. É responsabilidade dos gestores da BRB DTVM encaminhar as informações dos eventos de perdas ocorridos em suas unidades e lançar estas informações no sistema GRO.

### **TÍTULO III – RISCO OPERACIONAL CAPÍTULO III – MAPEAMENTO DE RISCOS**

#### SEÇÃO I - INTRODUÇÃO

Art. 75. O mapeamento de riscos é essencial no processo de gestão especialmente por possuir caráter preventivo, ou seja, são identificados e avaliados os riscos operacionais antes deles se materializarem em perdas. Esse trabalho permite que as unidades de controle atuem na definição de resposta ao risco, com tratamento adequado, e implementação ou aperfeiçoamento dos controles.

Art. 76. O objetivo do mapeamento dos riscos é a prevenção ou diminuição dos riscos e das perdas operacionais por meio de implementação ou aprimoramento dos controles internos, baseados na identificação e mensuração dos riscos operacionais.

Art. 77. O mapeamento de riscos identifica fragilidades nos processos realizados pelas áreas e que possam sujeitar a organização a perdas. São também determinadas suas causas, e, quando necessário, feita a proposição de Indicadores Chave de Risco, que têm por finalidade a sinalização de desvios de comportamento dos processos operacionais, que exponham a instituição a maiores riscos e perdas.

Art. 78. Na metodologia utilizada, a GECIR atua como facilitadora na identificação e avaliação dos riscos.

Art. 79. Os resultados apresentados no relatório final de mapeamento de riscos são baseados nas informações fornecidas por aqueles que detêm o conhecimento detalhado dos processos. Portanto, a efetividade dos resultados está diretamente vinculada ao exposto pelos participantes do trabalho, representantes das áreas envolvidas nos processos.

Art. 80. Para realização do Mapeamento de Riscos, em linhas gerais, utiliza-se os passos a seguir:

I - Leitura e entendimento dos normativos, manuais, procedimento operacional padrão, atribuições do Regimento Interno e relatórios produzidos pelas áreas;

II - Elaboração de questionários, a serem respondidos pelas áreas, relacionados às suas atividades, com base na leitura dos documentos acima discriminados, visando a identificação de riscos relevantes e a qualidade dos controles internos;

III - Visitas às áreas diretamente relacionadas com o processo. Nessas visitas são discutidos os principais pontos já identificados por meio das respostas aos questionários elaborados;

IV - Identificação dos principais riscos operacionais relacionados ao processo e dos controles já existentes para mitigação dessas fragilidades;

V - Elaboração da Matriz de Risco (risco inerente).

	<b>MANUAL DE CONTROLES INTERNOS, CONFORMIDADE E RISCOS CORPORATIVOS DA BRB DTVM</b>	Código	A.GOV.2.107/0001
		Responsável	DTVM DICON/GECIR
		Vigência	18/5/2019 – 17/5/2021
		Página	22/50

Art. 81. Cabe à Gerência de Controles Internos e Riscos - GECIR atuar como facilitadora na identificação dos principais riscos de cada processo. Cabe aos gestores colaborar na identificação das fragilidades, realizando o detalhamento e/ou mapeamento de fluxo do processo, respondendo aos questionários propostos pela Gerência de Controles Internos e Riscos - GECIR, fornecendo a documentação necessária visando um maior entendimento dos processos da área.

## SEÇÃO II – IDENTIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO DO RISCO

Art. 82. A identificação e a avaliação do risco se referem à fase de análise qualitativa e quantitativa do risco operacional, a partir da qual se formam subsídios para tomada de decisão em relação ao risco, ou seja, resposta ao risco.

Art. 83. Existem duas abordagens de mensuração de riscos, a qualitativa e a quantitativa. Em ambas, a mensuração é definida a partir do conhecimento das variáveis frequência (ou probabilidade de ocorrência) e severidade (ou impacto financeiro), associadas aos eventos de perdas identificados nos processos mapeados. Pela abordagem qualitativa, o nível de risco é avaliado a partir da atribuição de critérios de classificação à frequência e à severidade, enquanto que pela abordagem quantitativa o risco é avaliado por modelos probabilísticos.

Art. 84. Uma das técnicas empregadas para avaliação qualitativa é o processo de autoavaliação, também conhecido como *Control Self Assessment (CSA)*, que consiste em avaliar, de maneira descentralizada e contínua, a efetividade dos controles e a potencialidade (frequência versus severidade) dos riscos, possibilitando a detecção de exposições indesejadas e a implementação de medidas corretivas (planos de ação). O uso desse método tem produzido bons resultados no que se refere à identificação dos riscos que afetam os processos da instituição, a avaliação dos níveis de exposição e a definição de planos de melhoria. Esta avaliação é realizada pelos gestores e pela GECIC-BRB.

Art. 85. Na BRB DTVM, adota-se uma classificação qualitativa para os níveis de frequência e de impacto, que poderá variar em função do processo avaliado, do segmento de mercado de atuação da distribuidora, entre outros fatores.

Art. 86. A mensuração dos riscos é a avaliação de impacto e probabilidade dos riscos identificados de forma que permita a priorização das ações de mitigação do risco, deve ser realizada pelos gestores na execução de suas atividades.

Art. 87. A fase de mensuração consiste na avaliação do impacto e probabilidade dos riscos operacionais, ponderados os controles sobre esses riscos.

Art. 88. O resultado da identificação e avaliação do risco é uma matriz de Risco que contém os riscos e controles identificados com suas respectivas análises.

## SEÇÃO III - MONITORAMENTO

Art. 89. O monitoramento constitui controle efetivo dos riscos relacionados aos processos da instituição e pode levar a revisões periódicas, pelas dependências, dos mapeamentos de riscos dos processos existentes na BRB DTVM.

	<b>MANUAL DE CONTROLES INTERNOS, CONFORMIDADE E RISCOS CORPORATIVOS DA BRB DTVM</b>	Código	A.GOV.2.107/0001
		Responsável	DTVM DICON/GECIR
		Vigência	18/5/2019 – 17/5/2021
		Página	23/50

Art. 90. É de responsabilidade de a GECIR fornecer orientação e subsídios para um efetivo monitoramento, consolidando informações relevantes sobre a Gestão do risco operacional na instituição.

Art. 91. Cabe aos gestores o contínuo monitoramento dos processos e seus riscos relacionados, avaliar a Matriz de Risco, propondo alterações para sua aderência ao objetivo proposto.

#### SEÇÃO IV - CONTROLE

Art. 92. O controle de risco é realizado por meio da execução de planos e medidas de correção, prevenção e adequação, quando verificados desvios das práticas e processos em relação ao arcabouço normativo e organizacional que rege a gestão do risco operacional.

### TÍTULO III – RISCO OPERACIONAL CAPÍTULO IV - OUTRAS ATIVIDADES

#### SEÇÃO I - GERENCIAMENTO DOS RISCOS DE TERCEIRIZAÇÃO

Art. 93. O gerenciamento dos riscos de terceirização depende de diversos fatores, incluindo o escopo e a relevância da atividade terceirizada, conforme metodologia de avaliação de escopo, o nível em que o gestor gerencia, monitora e controla o risco de terceirização e o quanto o provedor de serviços gerencia e controla os possíveis riscos da operação.

Art. 94. Os contratos/convênios ou acordos de terceirização total ou parcial devem prever a observância das normas internas pelos terceiros.

Art. 95. Cabe ao gestor responsável pelos serviços terceirizados a responsabilidade de identificar e avaliar os riscos operacionais relevantes decorrentes desses serviços, promovendo ações mitigadoras (operacionais e/ou contratuais).

Art. 96. A GECIR irá monitorar o risco de imagem na manutenção da parceria com prestadores de serviços à BRB DTVM.

#### SEÇÃO II - GERENCIAMENTO DOS RISCOS LEGAIS

Art. 97. A GECIR acompanhará, semestralmente, os processos judiciais envolvendo a BRB DTVM e dos fundos de investimentos administrados pela Distribuidora.

§ 1º. A GEDAF irá encaminhar, semestralmente, as informações dos fundos administrado pela BRB DTVM da existência e/ou andamento dos processos, conforme solicitação da GECIR;

#### SEÇÃO III - CRIAÇÃO DE NOVOS PRODUTOS E SERVIÇOS

Art. 98. A GECIR é responsável por emitir parecer sob a ótica dos riscos operacionais, no lançamento de produtos e serviços. (Por se tratar de produto criado e comercializado pela DTVM, recomendamos incluir além dos riscos operacionais, o parecer acerca da conformidade do produto em face à regulamentação externa/interna aplicável, aos controles internos e a verificação da conformidade do processo)

	<b>MANUAL DE CONTROLES INTERNOS, CONFORMIDADE E RISCOS CORPORATIVOS DA BRB DTVM</b>	Código	A.GOV.2.107/0001
		Responsável	DTVM DICON/GECIR
		Vigência	18/5/2019 – 17/5/2021
		Página	24/50

Parágrafo único. O parecer elaborado pelo GECIR integra a documentação que ampara a criação do produto ou serviço em questão e deve conter, no mínimo, os seguintes itens:

I - o detalhamento do produto a ser lançado;

II - a análise do produto, ou seja, o trabalho propriamente dito, onde a GECIR irá relatar os riscos operacionais, socioambientais e de reputação identificados no processo que envolve o produto/serviço e, se for o caso, os controles já existentes, ou aqueles que devam ser implementados; e

III - conclusão da análise dos riscos operacionais envolvidos na implementação do produto.

#### SEÇÃO IV - GESTÃO DO RISCO SOCIOAMBIENTAL

Art. 99. O gerenciamento do risco socioambiental na BRB DTVM prevê procedimentos para adequação do gerenciamento do risco socioambiental às mudanças legais, regulamentares e de mercado realizadas pela GECIR.

### TÍTULO III – RISCO OPERACIONAL CAPÍTULO V - RELATÓRIO DE RISCO OPERACIONAL

Art. 100. A GECIR elabora relatório das avaliações e verificações do risco operacional desenvolvidas no período com o resultado das avaliações efetuadas. O Relatório de Risco Operacional compõe o Relatório de Controles Internos da GECIR.

Art. 101. Os relatórios serão submetidos à apreciação da Diretoria Colegiada da BRB DTVM – DICOL sem prejuízo de apreciação por outros órgãos da alta administração.

Art. 102. O relatório deve permanecer à disposição dos órgãos Fiscalizadores e Reguladores pelo prazo de 5 (cinco) anos.

### TÍTULO IV – GESTÃO DE CONTROLES INTERNOS CAPÍTULO I – METODOLOGIA PARA DEFINIÇÃO DE ESCOPO (PROCESSOS CRÍTICOS)

Art. 103. O BRB e a BRB DTVM utilizam a metodologia de definição de escopo, disponibilizada pela PriceWaterHouseCoopers – PwC, para identificar os processos relevantes e definir a priorização dos trabalhos que serão realizados sob a ótica de risco, controle e conformidade.

Parágrafo único. O planejamento anual dos trabalhos da DICON será elaborado tendo em consideração o resultado do trabalho de aplicação de definição de escopo.

Art. 104. A metodologia de definição de escopo tem como fundamento a avaliação de riscos quantitativos e qualitativos relacionados às contas contábeis relevantes, sendo o resultado da classificação apresentado da seguinte forma:

I - Processos Corporativos (Suporte ao Negócio);

II - Processos de Tecnologia da Informação;

III - Processos de Negócio.

	<b>MANUAL DE CONTROLES INTERNOS, CONFORMIDADE E RISCOS CORPORATIVOS DA BRB DTVM</b>	Código	A.GOV.2.107/0001
		Responsável	DTVM DICON/GECIR
		Vigência	18/5/2019 – 17/5/2021
		Página	25/50

Art. 105. A metodologia em referência adota como critérios de avaliação os seguintes aspectos:

I - Materialidade da conta contábil;

II - Avaliação de risco quantitativo;

III - Avaliação de risco de exposição (volatilidade, atividade, subjetividade, probabilidade de erro, partes relacionadas, complexidade, histórico de deficiência em controle);

IV - Avaliação do risco de fraude (exposição, procedimentos não usuais, manipulação de resultados);

V - Avaliação do risco de apropriação indevida de ativos por suscetibilidade interna ou externa.

Art. 106. A metodologia e os procedimentos para aplicação do escopo estão descritos no procedimento operacional padrão da Gerência de Controles Internos, Normas e Conformidade - GECIC – módulo Controles Internos.

## **TÍTULO V – RISCO DE CRÉDITO**

### **CAPÍTULO I – INTRODUÇÃO**

#### SEÇÃO I – OBJETIVOS

Art. 107. O principal objetivo é normatizar os procedimentos destinados a identificar, mensurar, monitorar e controlar o risco de crédito dos ativos de crédito privado dos fundos de investimentos e carteiras administradas pela BRB DTVM e de fundos investidos.

#### SEÇÃO II – DEFINIÇÕES

Art. 108. Risco de crédito pode ser definido como a possibilidade de ocorrência de perdas associadas ao não cumprimento pelo tomador ou contraparte de suas respectivas obrigações financeiras nos termos pactuados, à desvalorização de contrato de crédito decorrente da deterioração na classificação de risco do tomador, à redução de ganhos ou remunerações, às vantagens concedidas na renegociação e aos custos de recuperação.

Art. 109. *Covenants* são cláusulas contratuais de títulos de dívida, que protegem o interesse do credor estabelecendo condições que não devem ser descumpridas. De maneira geral, caso um *covenant* seja quebrado, o credor tem o direito de requerer o vencimento antecipado da dívida. Essas condições tem por objetivo reduzir o risco de não recebimento por parte do credor e, também reduzir o custo da dívida do credor

Art. 110. Fatos Relevantes - Obrigação prevista na Lei Federal 6.404/1976 (art.157, §§ 4º e 5º) considera-se ato ou fato relevante qualquer decisão do(s) acionista(s) controlador(es), deliberação da assembleia geral, deliberação dos órgãos de administração da companhia ou qualquer outro ato ou fato de caráter político- administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro, ocorridos ou relacionados aos seus negócios, que possam influir de modo ponderável na:

	<b>MANUAL DE CONTROLES INTERNOS, CONFORMIDADE E RISCOS CORPORATIVOS DA BRB DTVM</b>	Código	A.GOV.2.107/0001
		Responsável	DTVM DICON/GECIR
		Vigência	18/5/2019 – 17/5/2021
		Página	26/50

I - cotação dos valores mobiliários de emissão da Companhia;

II - decisão dos investidores de comprar, vender ou manter esses valores mobiliários;

III - decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular de valores mobiliários emitidos pela Companhia ou a eles referenciados.

Art. 111. *Rating* é uma nota que as agências de classificação de risco de crédito atribuem a um emissor (país, empresa etc) de acordo com sua capacidade de pagar uma dívida. Ele busca mensurar a probabilidade de default de obrigações financeiras, ou seja, o não pagamento, incluindo-se atrasos e ou falta efetiva do pagamento.

Art. 112. Indicadores Contábeis de Desempenho são indicadores que possibilitam acompanhar o desempenho econômico - financeiro ou permite que investidores possam avaliar a saúde dos negócios de determinada empresa ou emissor, podendo ser divididos em indicadores de alavancagem, liquidez, rentabilidade, estrutura de capital e endividamento.

#### SEÇÃO III – ESTRUTURA

Art. 113. Fazem parte da estrutura de gestão do risco de crédito da BRB DTVM:

I - Diretoria Colegiada - DICOL;

II – Comitê de Precificação da BRB DTVM;

III – Comitê de Investimentos de Recursos de Terceiros – CIRT;

IV – Diretoria de Controle - DICON; e

V – Gerência de Controles Internos e Riscos - GECIR.

VI – Comitê de Risco da BRB DTVM - CORIS

#### SEÇÃO IV - RESPONSABILIDADES

Art. 114. É responsabilidade da Diretoria Colegiada, no tocante ao processo de gestão do risco de crédito:

I – Aprovar os normativos internos relacionados ao gerenciamento de risco de crédito da BRB DTVM conforme definido no Manual de Competências e Alçadas do Controlador.

II – Definir o nível estratégico aceitável de exposição ao risco de crédito; e

Art. 115. As responsabilidades do Comitê de Precificação constam em Regimento Interno próprio.

Art. 116. As responsabilidades do Comitê de Investimento de Recursos de Terceiros - CIRT constam em Regimento Interno próprio.

	<b>MANUAL DE CONTROLES INTERNOS, CONFORMIDADE E RISCOS CORPORATIVOS DA BRB DTVM</b>	Código	A.GOV.2.107/0001
		Responsável	DTVM DICON/GECIR
		Vigência	18/5/2019 – 17/5/2021
		Página	27/50

Art. 117. É responsabilidade da Diretoria de Controle - DICON:

I – Supervisionar a implementação de procedimentos que visa garantir o cumprimento das normas relacionadas à gestão do risco de crédito;

II - Coordenar o processo de gerenciamento do risco de crédito;

III – Cientificar às Diretorias, no que compete às suas responsabilidades, os riscos de crédito incorridos no exercício de suas atribuições.

Art. 118. É responsabilidade do CORIS – Comitê de Riscos:

I - Analisar o risco de perda e as perdas operacionais advindas de processos internos falhos ou inadequados, de pessoas e sistemas ou de eventos externos, bem como as sanções em razão de descumprimento de dispositivos legais e a indenizações por danos a terceiros decorrentes das atividades relacionadas à administração, gestão, custódia/controladoria e distribuição dos Fundos de Investimentos;

Art. 119. É responsabilidade da Gerência de Controles Internos e Riscos - GECIR:

I – Zelar pelo monitoramento do risco de crédito dos ativos.

II – Monitorar a exposição ao risco de crédito dos ativos de crédito privado detidos pelos fundos e carteiras de investimentos geridos pela BRB DTVM, que sejam relevantes para as carteiras de valores mobiliários;

III – Monitorar a exposição ao risco de crédito dos investimentos realizados em fundos geridos por agentes externos.

IV - Identificar, avaliar, controlar e monitorar os riscos de crédito, conforme definidos neste manual;

V – Reportar à Diretoria de Controle as análises e avaliações oriundas do monitoramento efetuado no âmbito do gerenciamento do risco de crédito dos fundos regidos pela ICVM 555

#### SEÇÃO V – AQUISIÇÃO DE ATIVOS

Art. 120. Para a aquisição de Títulos Privados para os fundos e carteiras de investimentos serão verificados, além das exigências contidas no Manual de Investimentos de Recursos de Terceiros - MIRT, no mínimo:

I – A avaliação econômico-financeira da empresa

II – A avaliação da capacidade de pagamento;

II – A avaliação das demonstrações contábeis de, no mínimo, 2 anos;

III – A avaliação das projeções de receitas da empresa emissora do título;

IV – Os Indicadores de rentabilidade e endividamento;

	<b>MANUAL DE CONTROLES INTERNOS, CONFORMIDADE E RISCOS CORPORATIVOS DA BRB DTVM</b>	Código	A.GOV.2.107/0001
		Responsável	DTVM DICON/GECIR
		Vigência	18/5/2019 – 17/5/2021
		Página	28/50

V - A idoneidade do emissor e dos sócios; e

VI - As análises verticais e horizontais dos dados contábeis quanto a alavancagem, liquidez, rentabilidade, estrutura de capital e endividamento.

Parágrafo único. As demonstrações contábeis utilizadas nas análises deverão estar auditadas por auditoria independente.

#### SEÇÃO VI – MONITORAMENTO

Art. 121. No monitoramento do risco de crédito dos títulos privados detidas pelas carteiras dos fundos de investimentos serão observados, no mínimo, os seguintes aspectos:

I – O *rating* do ativo;

II - As condições das garantias e dos *covenants* do ativo;

III – Evolução da receita, despesa e lucro líquido;

IV – Indicadores de Desempenho de alavancagem, liquidez, rentabilidade, estrutura de capital e endividamento do emissor;

V - Monitoramento de impedimentos legais (Bacen) dos Diretores e Sócios das empresas;

VI - Fatos Relevantes relacionadas às empresas; e

VII - Cenários macroeconômicos que possam afetar a capacidade de pagamento da empresa envolvida.

Parágrafo único. As demonstrações contábeis utilizadas nas análises deverão estar auditadas por uma auditoria independente.

Art. 122. As análises oriundas no monitoramento da qualidade do crédito dos ativos de crédito privado serão enviadas ao Comitê de Precificação para avaliação no impacto da precificação dos referidos títulos.

Art. 123. No monitoramento dos fundos de investimentos geridos por agentes externos serão observados, no mínimo, os seguintes aspectos:

I – A composição dos ativos do fundo, com uso de quadro comparativo;

II – A demonstração contábil;

III – O parecer de auditor independente;

IV – Os indicadores de performance (Índice de Sharp, Desvio-Padrão e *Tracking Error*);

As análises oriundas no monitoramento dos fundos de investimentos geridos por agentes externos serão enviadas ao CIRT para avaliação quanto à manutenção dos valores aplicados.

	<b>MANUAL DE CONTROLES INTERNOS, CONFORMIDADE E RISCOS CORPORATIVOS DA BRB DTVM</b>	Código	A.GOV.2.107/0001
		Responsável	DTVM DICON/GECIR
		Vigência	18/5/2019 – 17/5/2021
		Página	29/50

Art. 124. O não envio de informações tempestivas à GECIR, pelos gestores externos, para a aquisição/monitoramento dos títulos privados e/ou fundos de investimento serão informadas ao Diretor DARET e implicará na não aquisição do título privado ou no desinvestimento do fundo de gestor externo.

#### SEÇÃO VII – DEFINIÇÃO DOS LIMITES

Art. 125. Os limites utilizados para a aquisição dos ativos estão descritos no Manual de Investimentos de Recursos de Terceiros da DTVM – MIRT.

Art. 126. A GECIR verificará o cumprimento dos limites estabelecidos no MIRT, comunicando o Diretor de Controle – DICON, o Diretor de Gestão de Fundos de Investimentos – DIRGE e a Gerência de Gestão de Recursos de Terceiros - GERET o resultado da verificação.

Parágrafo único. Havendo desenquadramento, competirá à GERET promover o enquadramento.

### TÍTULO VI – RISCO DE LIQUIDEZ CAPÍTULO I – INTRODUÇÃO

#### SEÇÃO I – OBJETIVOS E ASPECTOS GERAIS

Art. 127. O principal objetivo é normatizar os procedimentos destinados a identificar, dimensionar, monitorar e controlar o risco de liquidez dos fundos de investimentos não estruturados e carteiras administradas pela BRB DTVM.

#### SEÇÃO II – DEFINIÇÕES

Art. 128. No presente Manual, os termos técnicos utilizados possuem o seguinte significado:

I - Gap de liquidez – diferença positiva entre a Liquidez Mínima (LM) e a Liquidez Corrente (LC) de um fundo de investimento em determinado período;

II - Risco de liquidez – a possibilidade do fundo de investimento não ser capaz de honrar eficientemente suas obrigações esperadas e inesperadas, correntes e futuras, inclusive as decorrentes de vinculação de garantias, sem afetar suas operações diárias e sem incorrer em perdas significativas; e a possibilidade do fundo de investimento não conseguir negociar a preço de mercado uma posição, devido ao seu tamanho elevado em relação ao volume normalmente transacionado ou em razão de alguma descontinuidade no mercado.

III - Gerenciamento da liquidez – conjunto de decisões que visam garantir a capacidade de liquidação de resgate e pagamento de despesas do fundo.

IV - Grau de Dispersão de Propriedade de Cotas – indica o valor de concentração das aplicações detidas pelos maiores cotistas de cada fundo. Esse indicador, quando comparado aos ativos de liquidez da carteira, visa avaliar o impacto na liquidez do fundo caso ocorram regates desses cotistas.

V - Monitoramento de Passivo – é uma exigência descrita em documento complementar ao Código ANBIMA e Regulação de Melhores Práticas de Fundos de Investimento denominado

	<b>MANUAL DE CONTROLES INTERNOS, CONFORMIDADE E RISCOS CORPORATIVOS DA BRB DTVM</b>	Código	A.GOV.2.107/0001
		Responsável	DTVM DICON/GECIR
		Vigência	18/5/2019 – 17/5/2021
		Página	30/50

Metodologia de Cálculo de Liquidez para Fundos com Investimentos em Ativos de Crédito Privado. Essa regra é aplicável aos fundos destinados ao público geral (investidores não qualificados) que possuam mais de 10% (dez por cento) de seu patrimônio líquido em ativos de crédito privado.

### SEÇÃO III – ESTRUTURA

Art. 129. A estrutura de gerenciamento do risco de liquidez na BRB DTVM deve ser compatível com a natureza das operações, a complexidade dos fundos de investimento e sistemas da Instituição.

Art. 130. Fazem parte da estrutura de gestão do risco de liquidez da BRB DTVM:

- I - Diretoria Colegiada da BRB DTVM – DICOL DTVM;
- II - Comitê de Risco da BRB DTVM – CORIS DTVM;
- III - Comitê de Investimentos de Recursos de Terceiros – CIRT;
- IV - Diretoria de Gestão de Fundos de Investimentos – DIRGE;
- V - Gerência de Gestão de Recursos de Terceiros – GERET;
- VI - Diretoria de Controle - DICON; e
- VII - Gerência de Controles Internos e Riscos - GECIR.

### SEÇÃO IV – RESPONSABILIDADES

Art. 131. É responsabilidade da Diretoria Colegiada da BRB DTVM - DICOL DTVM, no tocante ao processo de gestão do risco de liquidez:

- I - aprovar os normativos internos relacionados ao gerenciamento de risco da BRB DTVM conforme definido na Resolução de Competências e Alçadas da BRB DTVM;
- II - definir o nível estratégico aceitável de exposição ao risco de liquidez; e
- III - aprovar os modelos de gestão de risco de liquidez.

Art. 132. As responsabilidades do Comitê de Risco da BRB DTVM - CORIS DTVM constam em Regimento Interno próprio.

Art. 133. As responsabilidades do Comitê de Investimentos de Recursos de Terceiros - CIRT constam em Regimento Interno próprio.

Art. 134. É responsabilidade da Diretoria de Gestão de Fundos de Investimentos – DIRGE:

- I - praticar todos os atos necessários à gestão das carteiras dos fundos de investimentos bem como exercer todos os direitos inerentes aos ativos que a integrem, dentro dos limites legais e das regras estabelecidas pela CVM e ANBIMA;

	<b>MANUAL DE CONTROLES INTERNOS, CONFORMIDADE E RISCOS CORPORATIVOS DA BRB DTVM</b>	Código	A.GOV.2.107/0001
		Responsável	DTVM DICON/GECIR
		Vigência	18/5/2019 – 17/5/2021
		Página	31/50

II - definir estratégias de alocação de investimento para as carteiras dos fundos administrados e demais carteiras de terceiros de acordo com as tendências identificadas;

III - escolher os ativos que irão compor a carteira do fundo e emitir ordens de compra e venda com relação aos ativos que compõem a carteira do fundo, em nome do fundo;

IV - supervisionar o cumprimento das normas relacionadas à gestão dos ativos dos fundos de investimentos;

V - praticar as demais responsabilidades constantes no Plano Básico Organizacional da BRB DTVM.

Art. 135. É responsabilidade da Gerência de Gestão de Recursos de Terceiros – GERET:

I - gerenciar a liquidez dos fundos de investimentos e demais carteiras de terceiros;

II - atender aos limites de riscos de liquidez conforme definido pelo Gerenciamento de Risco e responder com medidas corretivas eventuais gaps de liquidez;

III - guardar dos documentos que contenham as justificativas sobre decisões tomadas para os fundos de investimentos; e

IV - praticar as demais responsabilidades constantes no Plano Básico Organizacional da BRB DTVM.

Art. 136. É responsabilidade da Diretoria de Controle - DICON:

I - coordenar e supervisionar o processo de gerenciamento do risco de liquidez dos fundos de investimentos;

II - garantir o desenvolvimento e verificar o cumprimento das normas relacionadas à gestão do risco de liquidez dos fundos de investimento da BRB DTVM;

III - monitorar os limites de exposição a risco dos fundos de investimentos conforme regulamento e normas internas estabelecidas;

IV - cientificar às Diretorias, no que compete às suas responsabilidades, os riscos de liquidez incorridos no exercício de suas atribuições; e

V - praticar as demais responsabilidades constantes no Plano Básico Organizacional da BRB DTVM.

Art. 137. É responsabilidade da Gerência de Controles Internos e Riscos - GECIR:

I - manter este Manual atualizado, revisando-o periodicamente;

II - propor os modelos de gestão do risco de liquidez, os limites estratégicos de exposição aceitáveis e as normas para o seu gerenciamento;

	<b>MANUAL DE CONTROLES INTERNOS, CONFORMIDADE E RISCOS CORPORATIVOS DA BRB DTVM</b>	Código	A.GOV.2.107/0001
		Responsável	DTVM DICON/GECIR
		Vigência	18/5/2019 – 17/5/2021
		Página	32/50

III - monitorar os limites de exposição a risco de liquidez dos fundos de investimentos geridos e/ou administrados pela BRB DTVM, que sejam relevantes para as carteiras de valores mobiliários;

IV - identificar, avaliar, mensurar, controlar e monitorar os riscos de liquidez, conforme definidos neste manual;

VI - notificar o gestor quando da extrapolação dos limites estabelecidos;

VII - reportar à DICON as avaliações e monitoramentos efetuados no gerenciamento do risco de liquidez; e

VIII - praticar as demais responsabilidades constantes no Plano Básico Organizacional da BRB DTVM.

#### SEÇÃO V – MANUTENÇÃO DA LIQUIDEZ DAS CARTEIRAS

Art. 138. Para a manutenção da liquidez das carteiras, os recursos deverão ser alocados em ativos de liquidez (AL), montante igual ou superior ao limite mínimo de liquidez definido para cada carteira conforme explicitado Capítulo I, Título III deste Manual.

#### SEÇÃO VI – ATIVOS DE LIQUIDEZ (AL)

Art. 139. São considerados ativos de liquidez (AL):

I - As disponibilidades de caixa;

II - Operações compromissadas;

III - Os títulos públicos federais LFT e LTN;

IV - Notas do Tesouro Nacional (NTN) séries B e F;

V - As ações e os derivativos padronizados;

VI - Os títulos privados com possibilidade de resgate até a data de pagamento de resgate do Fundo, ou que podem ser realizados rapidamente, com pouco ou nenhum impacto no preço;

VII - Cotas de Fundos de Investimento que possibilitem o pagamento do resgate até a data do resgate do Fundo Investidor.

§ 1º. Além do disposto acima, o recurso investido deve atender aos seguintes requisitos mínimos para ser considerado AL:

I - ser fácil e imediatamente convertido em espécie, mediante nenhuma ou pouca perda em seu valor de mercado;

II - estar livre de qualquer impedimento ou restrição legal, regulatória, estatutária ou contratual para sua negociação;

III - ter seu apreçamento fácil e certo;

	<b>MANUAL DE CONTROLES INTERNOS, CONFORMIDADE E RISCOS CORPORATIVOS DA BRB DTVM</b>	Código	A.GOV.2.107/0001
		Responsável	DTVM DICON/GECIR
		Vigência	18/5/2019 – 17/5/2021
		Página	33/50

IV - ter baixa correlação com ativos de alto risco ou com ativos emitidos por instituições financeiras;

V - ser negociado em bolsas de valores, se forem ações;

§ 2º. As cotas dos fundos de investimentos serão proporcionalizadas considerando a liquidez corrente (LC) da(s) carteira(s) investida(s).

§ 3º. Na impossibilidade de se apurar a proporcionalidade das cotas, os ativos não serão considerados como AL.

#### SEÇÃO VII – LIQUIDEZ CORRENTE (LC)

Art. 140. Esse indicador visa mensurar a liquidez efetiva do fundo para fazer frente às suas obrigações. Será apurado pela GECIR, diariamente, para todos os fundos de investimentos administrados pela BRB DTVM.

A liquidez corrente (LC) será o estoque/somatório dos Ativos de Liquidez (AL) da carteira.

#### SEÇÃO VIII – DISPERSÃO DE COTAS (DC)

Art. 141. A Dispersão de Cotas (DC) busca identificar a concentração dos recursos financeiros dos fundos de investimentos detidos pelos maiores cotistas, visando avaliar o impacto na liquidez do fundo caso ocorram resgates desses valores.

Art. 142. A Dispersão de Cotas (DC) será avaliada considerando o público-alvo do fundo, as características, o tipo e os objetivos de cada cotista.

#### SEÇÃO IX – ÍNDICE DE CONCENTRAÇÃO DE COTISTA (ICC)

Art. 143. O Índice de Concentração de Cotistas (ICC) representa a relação entre a Liquidez Corrente (LC) e a Dispersão de Cotas (DC) do fundo, conforme abaixo:

$$\text{ICC} = \frac{\text{Liquidez Corrente (LC)}}{\text{Dispersão de Cotas (DC)}}$$

Art. 144. O controle será realizado pela GECIR, semanalmente, para todos os fundos administrados.

Parágrafo único. A realização da rotina dos fundos com escrituração externa dependerá do envio, pela empresa responsável, dos dados de passivo necessários para implementar as disposições deste manual.

#### SEÇÃO X – PERFIL DO PASSIVO

Art. 145. O comportamento do passivo do fundo é fundamental para o gerenciamento da liquidez da carteira. Esse comportamento deverá ser considerado para a tomada de decisão de

	<b>MANUAL DE CONTROLES INTERNOS, CONFORMIDADE E RISCOS CORPORATIVOS DA BRB DTVM</b>	Código	A.GOV.2.107/0001
		Responsável	DTVM DICON/GECIR
		Vigência	18/5/2019 – 17/5/2021
		Página	34/50

alocação do Portfólio e no gerenciamento da liquidez. Assim, deverão ser considerados dois fatores de acompanhamento do perfil do passivo:

I - Público alvo: governos, institucionais e varejo possuem perfis diferentes que influenciam a tomada de decisão, tanto na alocação de ativos, quanto no gerenciamento da liquidez da carteira:

a) Carteiras destinadas à aplicação por entes governamentais podem ter necessidade sazonal de caixa;

b) Carteiras destinadas à aplicação por clientes Institucionais, que possuem perfil de maturação mais alongado de seus investimentos, têm expectativa reduzida de saídas de recursos;

c) Carteiras destinadas à aplicação de Investidores de varejo, caracterizados por realizarem movimentações aleatórias e de maneira mais constante, necessitam de manutenção de disponibilidade em maior volume, pois possuem maior giro do caixa.

II - Histórico de sazonalidade da carteira: alguns fundos podem possuir características sazonais nos movimentos de aplicação e resgate. Essa sazonalidade deve ser observada para o gerenciamento da liquidez de maneira a evitar que recursos em excesso ou em falta componham as disponibilidades.

Art. 146. A sensibilidade do perfil do passivo deverá ser capturada pela série histórica do saldo de aplicação e resgates com uma base de dados de no mínimo 3 anos somado às projeções estatísticas das obrigações do Fundo (despesa à pagar) para os próximos 90 dias e dos depósitos de margem e outras garantias.

## **TÍTULO VI – RISCO DE LIQUIDEZ CAPÍTULO II – METODOLOGIAS E INSTRUMENTOS DE GESTÃO**

### **SEÇÃO I - MONITORAMENTO DO PASSIVO**

Art. 147. Os fundos destinados ao público geral (investidores não qualificados) que possuam mais de 10% (dez por cento) de seu patrimônio líquido em ativos de crédito privado deverão respeitar a relação entre a liquidez dos ativos em carteira e perfil de passivo do fundo.

Art. 148. A relação, utilizada para cálculo de liquidez dos fundos mencionados no artigo anterior, levará em consideração:

I - Análise dos ativos de crédito privado que compõem a carteira;

II - Análise da composição e comportamento do passivo.

Art. 149. A contraposição dos resultados obtidos para os incisos I e II do artigo anterior determinará se existem descasamentos entre os prazos para liquidação dos ativos e dos passivos dos fundos, medidos como percentual do patrimônio líquido. A liquidez dos ativos deve ser maior ou igual à liquidez do passivo do fundo e o cálculo deve ser aplicado, pelo menos, aos vértices de 1, 5, 21, 42, 63, 126 e 252 dias úteis.

	<b>MANUAL DE CONTROLES INTERNOS, CONFORMIDADE E RISCOS CORPORATIVOS DA BRB DTVM</b>	Código	A.GOV.2.107/0001
		Responsável	DTVM DICON/GECIR
		Vigência	18/5/2019 – 17/5/2021
		Página	35/50

Art. 150. Parágrafo único. Para os fundos com previsão de prazo de carência para resgates, esse prazo deve ser adicionado aos vértices para contrapor o ativo e o passivo.

Art. 151. Quando a contraposição dos resultados determinar descasamentos entre os prazos para liquidação dos ativos e dos passivos dos fundos, a GECIR comunicará, formalmente, à GERET e solicitará justificativa e providências para ajuste no prazo de até 5 dias úteis.

Art. 152. Se não ocorrer a regularização do descasamento no prazo previsto no artigo anterior, a GERET deverá emitir comunicado sobre o não atendimento, com a anuência da DIRGE, para a deliberação no CORIS DTVM que decidirá pela manutenção da posição, alteração de limite ou definição de novo prazo para regularização, com posterior apreciação da DICOL DTVM.

Art. 153. O monitoramento será realizado pela GECIR, semanalmente, para todos os fundos administrados.

Parágrafo único. A realização da rotina dos fundos com escrituração externa dependerá do envio, pela empresa responsável, dos dados de passivo necessários para implementar as disposições deste manual.

#### Subseção I – Análise dos ativos que compõem as carteiras dos fundos de investimento

Art. 154. Para o cálculo de liquidez dos ativos por fundo são levados em consideração os prazos dos ativos, decompostos por fluxo de pagamento. Estes prazos serão multiplicados pelo Fator de Liquidez 1 ("Fliq1") e pelo Fator de Liquidez 2 ("Fliq2") caso exista, obtendo-se um fator redutor do prazo do título ("Red"), sendo:

I -  $Red = Fliq1 \times Fliq2$  (Redutor do título);

II -  $Fliq1$  = Fator de Liquidez 1, que incorpora a característica de liquidez do instrumento; e

III -  $Fliq2$  = Fator de Liquidez 2, que discrimina títulos com maior grau de negociabilidade (inicialmente debêntures), obtidos a partir dos principais indicadores de liquidez.

Parágrafo único. Caso o ativo não esteja listado na Tabela de  $Fliq2$  (vide Título III, Capítulo I, Seção II), assumir  $Fliq2 = 1$ .

Art. 155. Os percentuais que deverão ser utilizados para  $Fliq1$  e  $Fliq2$ , que poderão ser alterados pelo organismo da Associação responsável pela gestão desta informação de acordo com a situação de mercado, estão no Anexo às Diretrizes de Gerenciamento de Liquidez - Fatores de Liquidez (FLIQ1 e FLIQ2), disponível no site da Associação (<http://portal.anbima.com.br/fundos-deinvestimento/regulacao/codigo-de-fundos-de-investimento/Pages/codigo-e-documentos.aspx>).

Art. 156. Para obtenção do prazo final dos títulos ajustado pela liquidez, deve ser multiplicado o prazo do fluxo do ativo pelo redutor do título obtido através da seguinte fórmula:

I -  $Paj = Pfi \times Red$ , fornece o prazo do título ajustado com base na sua liquidez;

II -  $Pfi$  = Prazo do fluxo;

III -  $Red$  = Redutor do título.

	<b>MANUAL DE CONTROLES INTERNOS, CONFORMIDADE E RISCOS CORPORATIVOS DA BRB DTVM</b>	Código	A.GOV.2.107/0001
		Responsável	DTVM DICON/GECIR
		Vigência	18/5/2019 – 17/5/2021
		Página	36/50

#### Subseção II – Análise de composição e comportamento do passivo

Art. 157. Para a análise do passivo, deve-se estimar, com uma base de dados de no mínimo 3 anos, o comportamento do passivo dos fundos, para, pelo menos, os vértices de 1, 5, 21, 42, 63, 126 e 252 dias úteis.

### **TÍTULO VI – RISCO DE LIQUIDEZ CAPÍTULO III – METODOLOGIAS E INSTRUMENTOS DE GESTÃO**

#### SEÇÃO I – TESTE DE ESTRESSE

Art. 158. Os testes de estresse são ferramentas complementares dos modelos baseados em dados históricos. Representam uma ferramenta fundamental na identificação de possíveis eventos que possam impactar negativamente a instituição no futuro, incluindo a consideração dos cenários de crise. Portanto, os testes de estresse avaliam os efeitos de oscilações hipotéticas em variáveis financeiras.

Art. 159. Para o teste de estresse de liquidez de cada fundo, será considerado a identificação da média das piores captações líquidas negativas identificada nos últimos 3 anos (pior caso). Utiliza-se uma amostra com grau de confiança de 99,5% dentro do período avaliado. Este valor constitui alerta para a formação do cenário de contingência que possibilite honrar os compromissos do Fundo sem prejuízo aos seus cotistas numa eventual repetição do cenário verificado.

Art. 160. Os testes de estresse serão realizados pela GECIR, no mínimo mensalmente ou quando solicitado pelas instâncias superiores.

### **TÍTULO VI – RISCO DE LIQUIDEZ CAPÍTULO IV – MONITORAMENTO DO RISCO DE LIQUIDEZ**

#### SEÇÃO I – DEFINIÇÃO DOS LIMITES

Art. 161. Os limites de risco de liquidez, bem como alterações, serão propostos pela GECIR através de estudo técnico observando os dados históricos do fundo (captações, retiradas, números de cotistas, composição da carteira, fatos relevantes), sua política de investimento definida em regulamento e as estratégias a serem implementadas.

Parágrafo único. Para os fundos de investimentos que não possuam gestão na BRB DTVM os níveis de risco terão como base os fundos semelhantes geridos por esta distribuidora e na sua ausência será considerado o apetite à risco em que a BRB DTVM possua na gestão de fundos de investimentos semelhantes.

Art. 162. Os limites dos fundos de investimentos geridos pela BRB DTVM serão definidos conforme descritos na Resolução de Competências e Alçadas da BRB DTVM e constarão em Nota Técnica.

Art. 163. Para os fundos administrados pela BRB DTVM com gestão externa, a identificação e mensuração do risco de liquidez das carteiras dos fundos devem estar contextualizadas em contrato que defina, no mínimo:

	<b>MANUAL DE CONTROLES INTERNOS, CONFORMIDADE E RISCOS CORPORATIVOS DA BRB DTVM</b>	Código	A.GOV.2.107/0001
		Responsável	DTVM DICON/GECIR
		Vigência	18/5/2019 – 17/5/2021
		Página	37/50

I - responsabilidades das partes;

II – forma de atuação nos casos de desenquadramento de limites;

III - condições e periodicidade do envio de informações para reporte e acompanhamento pelo Administrador e pela GECIR; e

IV - demais informações que se façam necessárias à correta execução da atividade de gerenciamento do risco de liquidez.

Art. 164. Os gestores desses fundos devem encaminhar, mensalmente, os relatórios de gestão de risco de liquidez, elaborados pela área responsável, para acompanhamento da GECIR.

#### SEÇÃO II – FUNDOS GERIDOS PELA BRB DTVM

Art. 165. A GECIR fiscalizará, diariamente, a observância aos limites definidos. Constatada a existência de gap de liquidez, esta gerência comunicará, formalmente, à GERET e solicitará justificativa e providências para ajuste no prazo de até 5 dias úteis.

Art. 166. Caso o percentual não seja regularizado no prazo de 5 dias úteis, a GERET deverá emitir comunicado sobre o não atendimento, com a anuência da DIRGE, para a deliberação no CORIS DTVM que decidirá pela manutenção da posição, alteração de limite ou definição de novo prazo para regularização, com posterior apreciação da DICOL DTVM.

#### SEÇÃO III – FUNDOS NÃO GERIDOS PELA BRB DTVM

Art. 167. A GECIR fiscalizará, mensalmente, a observância aos limites de risco de liquidez definidos pelos gestores externos, com base nos relatórios encaminhados pelos gestores e a observância aos limites definidos pela BRB DTVM.

Art. 168. Caso seja constatado algum gap de liquidez a GECIR solicitará, ao gestor externo responsável pela ocorrência, a manifestação formal sobre o evento cuja resposta deverá conter breve relato dos motivos que resultaram na não conformidade e a indicação das providências a serem tomadas.

Art. 169. Caberá ao Diretor DICON avaliar as justificativas apresentadas pelo gestor, com o auxílio técnico da GECIR, deliberando sobre as ações a serem implementadas, cuja notificação será repassada ao gestor externo, com cópia para o Diretor DARET.

### **TÍTULO VI – RISCO DE LIQUIDEZ CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS**

#### SEÇÃO I – VALIDADE E ÂMBITO

Art. 170. Sempre que ocorrer mudança no teor deste Manual, a nova versão deverá ser registrada na ANBIMA em até 15 dias contados da respectiva alteração ou da alteração das práticas anteriormente registradas. O registro deverá ser feito no seguinte endereço: <https://ssm.anbima.com.br> > Menu "Supervisão" > "Regras Periódicas".

Art. 171. O presente manual deve ser revisto, no mínimo, anualmente, de modo a garantir a adequação dos processos de gestão de risco aos objetivos estratégicos da Instituição.

	<b>MANUAL DE CONTROLES INTERNOS, CONFORMIDADE E RISCOS CORPORATIVOS DA BRB DTVM</b>	Código	A.GOV.2.107/0001
		Responsável	DTVM DICON/GECIR
		Vigência	18/5/2019 – 17/5/2021
		Página	38/50

Parágrafo único. Os casos não previstos neste Manual serão objeto de avaliação do Comitê de Risco da BRB DTVM – CORIS DTVM.

## **TÍTULO VII – RISCO DE MERCADO**

### **CAPÍTULO I – ASPECTOS GERAIS**

Art. 172. O principal objetivo é normatizar os procedimentos destinados a identificar, dimensionar, monitorar e controlar o risco de mercado dos fundos de investimentos não estruturados e carteiras administradas pela BRB DTVM.

#### SEÇÃO I – DEFINIÇÕES

Art. 173. Risco de mercado pode ser definido como a perda potencial, decorrida de oscilações dos preços de mercado ou parâmetros que influenciam os preços de mercado, o que inclui o risco relacionado à variação cambial, taxa de juros, preços de ações, de mercadorias (*commodities*), entre outras.

Art. 174. O risco de mercado para instrumentos financeiros pode ser dividido entre os seguintes elementos, mas não se limitando a eles:

I - Risco de taxa de juros: o risco de taxa de juros é aquele originário de mudanças nas taxas de juros de mercado.

II - Risco cambial: o risco cambial decorre das oscilações do valor das moedas estrangeiras em relação à moeda nacional em função de expectativas e realidade econômica mundial.

III - Risco de *commodities*: o risco *commodities* é oriundo das oscilações dos preços de produtos físicos, tais como produtos agrícolas, petróleo e metais.

IV - Risco de índice de preços: o risco de índice de preços é oriundo da alteração nos preços de mercado de bens e serviços.

Art. 175. A gestão de risco mercado consiste em identificar os principais fatores de influência dos preços dos ativos administrados, assegurando a utilização de ferramentas que permitam avaliar se os limites pré-aprovados estão sendo seguidos, se esses limites estão aderentes e, em caso contrário, a adequação desses limites ao perfil e à estratégia do fundo.

Art. 176. Os elementos geralmente utilizados para adequação do risco de mercado são:

I - Diversificar a carteira;

II - Estabelecer estratégias defensivas;

III - Efetuar operações de *hedge* (proteção).

Art. 177. O VaR é um método para avaliar o risco em operações financeiras. Ele resume, em um número, o risco de um produto financeiro ou o risco de uma carteira de investimentos, de um montante financeiro. Esse número representa a pior perda esperada em um dado horizonte de tempo e é associado a um intervalo de confiança.

	<b>MANUAL DE CONTROLES INTERNOS, CONFORMIDADE E RISCOS CORPORATIVOS DA BRB DTVM</b>	Código	A.GOV.2.107/0001
		Responsável	DTVM DICON/GECIR
		Vigência	18/5/2019 – 17/5/2021
		Página	39/50

Art. 178. *Backtesting* é um processo de testagem de modelos matemáticos, utilizando modelos estatísticos, para prever o comportamento de sistemas dinâmicos.

#### SEÇÃO II – ESTRUTURA

Art. 179. A estrutura de gerenciamento do risco de mercado na BRB DTVM deve ser compatível com a natureza e a complexidade dos fundos de investimento e carteiras administradas.

Art. 180. Fazem parte da estrutura de gestão do risco de mercado da Instituição:

- I - Diretoria Colegiada da BRB DTVM - DICOL;
- II – Comitê de Risco da BRB DTVM – CORIS;
- III – Comitê de Investimentos de Recursos de Terceiros – CIRT;
- IV – Comitê de Precificação da BRB DTVM;
- V – Diretoria de Controle - DICON; e
- VI – Gerência de Controles Internos e Riscos - GECIR.

#### SEÇÃO III – RESPONSABILIDADES

Art. 181. É responsabilidade da DICOL, no tocante ao processo de gestão do risco de mercado:

- I – Definir o nível estratégico aceitável de exposição ao risco de mercado; e
- II – Aprovar os modelos de gestão de risco de mercado.

Art. 182. As responsabilidades do Comitê de Riscos da BRB DTVM - CORIS constam em Regimento Interno próprio.

Art. 183. As responsabilidades do Comitê de Precificação constam em Regimento Interno próprio.

Art. 184. As responsabilidades do Comitê de Investimento de Recursos de Terceiros - CIRT constam em Regimento Interno próprio.

Art. 185. É responsabilidade da Diretoria de Controle - DICON:

- I – Supervisionar a implementação de procedimentos que visa garantir o cumprimento das normas relacionadas à gestão do risco de mercado;
- II - Coordenar o processo de gerenciamento do risco de mercado;
- III – notificar o gestor quando da extrapolação dos limites estabelecidos;
- IV – Cientificar às Diretorias, no que compete às suas responsabilidades, os riscos de mercado incorridos no exercício de suas atribuições;

	<b>MANUAL DE CONTROLES INTERNOS, CONFORMIDADE E RISCOS CORPORATIVOS DA BRB DTVM</b>	Código	A.GOV.2.107/0001
		Responsável	DTVM DICON/GECIR
		Vigência	18/5/2019 – 17/5/2021
		Página	40/50

V – Vetar as operações que apresentarem risco elevado para o fundo, após o rito de avaliação para aquisição conforme estabelecido no Manual de Recursos de Terceiros da BRB DTVM.

Art. 186. É responsabilidade da Gerência de Controles Internos e Riscos - GECIR:

I – Manter este Manual atualizado, revisando-o periodicamente;

II – Propor os modelos de gestão do risco de mercado, os limites estratégicos de exposição aceitáveis e as normas para o seu gerenciamento;

III – Monitorar a exposição ao risco de mercado dos fundos de investimentos geridos e /ou administrados pela BRB DTVM, que sejam relevantes para as carteiras de valores mobiliários;

IV - Identificar, avaliar, controlar, monitorar os riscos de mercado, conforme definidos neste manual;

V – Reportar à Diretoria de Controle as avaliações e monitoramentos efetuados no gerenciamento do risco de mercado.

## TÍTULO VII – RISCO DE MERCADO

### CAPÍTULO II – GERENCIAMENTO DE RISCO DE MERCADO METODOLOGIA E INSTRUMENTOS DE GESTÃO

#### SEÇÃO I – INDICAÇÃO DE METODOLOGIAS

Art. 187. As metodologias e instrumentos de gestão de risco de mercado utilizados pela GECIR são: VaR – Value at Risk, Teste de Estresse e *Backtesting*.

#### SEÇÃO II – VAR – VALUE AT RISK

Art. 188. O VaR é o valor estimado que uma carteira poderia perder em função das oscilações dos preços de seus ativos no mercado, e é calculado como a pior perda esperada em um período de tempo, sob condições normais de mercado em um dado intervalo de confiança.

Art. 189. O VaR será apurado para todos os fundos de investimentos administrados e custodiados pela BRB DTVM.

Art. 190. O cálculo de VaR será realizado pela Gerência de Controles Internos e Riscos, por meio de sistema específico, no mínimo mensalmente, que fiscalizará a observância dos limites estabelecidos.

Art. 191. Os parâmetros utilizados no VaR para cada fundo de investimento, quando não descritos no regulamento, estarão definidos em Notas Técnicas.

Art. 192. É responsabilidade da GECAP o fornecimento das informações tempestivas, fidedignas e completas dos fundos de investimentos, custodiados/controlados pela BRB DTVM para o cálculo do VaR.

Art. 193. Parágrafo único. Caberá à GECAP informar a GECIR caso ocorra reprocessamento dos dados da custódia e controladoria utilizados na gestão de risco.

	<b>MANUAL DE CONTROLES INTERNOS, CONFORMIDADE E RISCOS CORPORATIVOS DA BRB DTVM</b>	Código	A.GOV.2.107/0001
		Responsável	DTVM DICON/GECIR
		Vigência	18/5/2019 – 17/5/2021
		Página	41/50

Art. 194. O VaR calculado, referente ao último dia útil de cada mês, é enviado à GECAP para confecção do perfil mensal que é encaminhado à CVM, utilizando os parâmetros exigidos pelo órgão regulador.

### SEÇÃO III – TESTE DE ESTRESSE

Art. 195. Os testes de estresse são ferramentas complementares dos modelos baseados em dados históricos. Representam uma ferramenta fundamental na identificação de possíveis eventos que possam, impactar negativamente a instituição no futuro, incluindo a consideração dos cenários de crise. Portanto, os testes de estresse avaliam os efeitos de oscilações hipotéticas em variáveis financeiras.

Art. 196. Os testes de estresse serão realizados pela GECIR, no mínimo trimestralmente ou quando solicitado pelas instâncias superiores.

Art. 197. Os cenários de estresse utilizados serão definidos pela GECIR a fim de atender demandas legais ou por exigência do CIRT ou dos órgãos reguladores.

Art. 198. Parágrafo único. Os testes de estresse deverão considerar, no mínimo, os cenários definidos pela B3.

### SEÇÃO IV – BACKTESTING

Art. 199. O *backtesting* é um elemento chave para a validação do modelo interno de risco de mercado adotado pela instituição, sendo também, um requerimento das autoridades reguladoras.

Art. 200. O procedimento de validação do modelo consiste na composição da base de dados apontando a relação risco versus retorno que compara diariamente os resultados obtidos pela carteira com as medidas de VaR previstas pelo modelo. A estimativa de perda feita pelo cálculo do VaR deve ser superior ao eventual prejuízo que venha a ocorrer no dia em análise.

Art. 201. O teste a ser aplicado baseia-se na proporção de falhas de Kupiec, os quais estão calcados apenas na frequência de extrapolações observadas, sem considerar a eventual dependência entre elas.

Art. 202. O backtesting dos modelos de VaR será realizado pela GECIR, no mínimo semestralmente.

### SEÇÃO V – FUNDOS NÃO GERIDOS PELA BRB DTVM

Art. 203. Para os fundos administrados pela BRB DTVM com gestão externa, a identificação e mensuração do risco de mercado das carteiras dos fundos devem estar contextualizadas em contrato que defina, no mínimo:

I - responsabilidades das partes;

II - forma de atuação nos casos de desenquadramentos dos limites, sejam eles ativos ou passivos;

	<b>MANUAL DE CONTROLES INTERNOS, CONFORMIDADE E RISCOS CORPORATIVOS DA BRB DTVM</b>	Código	A.GOV.2.107/0001
		Responsável	DTVM DICON/GECIR
		Vigência	18/5/2019 – 17/5/2021
		Página	42/50

III - condições e periodicidade do envio de informações para reporte e acompanhamento pelo Administrador e pela GECIR; e

IV - demais informações que se façam necessárias à correta execução da atividade de gerenciamento do risco de mercado.

Art. 204. Os gestores desses fundos devem encaminhar, mensalmente, os relatórios de gestão de risco de mercado, elaborados pela área responsável pela gestão de risco do gestor, para a GECIR para acompanhamento.

## **TÍTULO VII – RISCO DE MERCADO**

### **CAPÍTULO III – GERENCIAMENTO DE RISCO DE MERCADO LIMITES PARA RISCO DE MERCADO**

#### **SEÇÃO I – DEFINIÇÃO DOS LIMITES**

Art. 205. Os limites de risco serão propostos pela GECIR através de estudo técnico observando os dados históricos do fundo, sua política de investimento definida no regulamento do fundo e as estratégias a serem implementadas.

Parágrafo único. Para os fundos de investimentos que não possuam gestão na BRB DTVM os níveis de risco terão como base os fundos semelhantes geridos por esta distribuidora e na sua ausência será considerado o apetite à risco em que a DTVM possua na administração de fundos de investimentos.

#### **SEÇÃO II – FUNDOS GERIDOS PELA BRB DTVM**

Art. 206. No processo de gerenciamento de risco de mercado dos fundos geridos, a GECIR realizará o monitoramento a partir da utilização do limite, com alertas a partir de 90% de consumo, acompanhará as ações de enquadramento do fundo, bem como a formalização dos despachos e reportes. Este processo obedecerá ao fluxo operacional descrito no Anexo I deste manual.

Art. 207. No monitoramento de limites, primeiramente, a GECIR verificará se os dados estão consistentes. Caso ocorram erros operacionais, a área de risco fará o ajuste de imediato registrando que houve erro e qual medida foi tomada (registro de correção).

Art. 208. Em seguida, verificará se o evento de extrapolação é rotineiro, por exemplo descasamento de prazo de resgate entre fundo investidor e fundo investido. Funciona como um mecanismo para circunstâncias de eventos operacionais rotineiros que podem ser ajustados sem que seja necessário requerer alçada. Geralmente, nesses casos o gestor não consegue evitar o desenquadramento. O registro de ocorrência dar-se-á por e-mail ao Gestor que terá o prazo de 5 dias úteis para regularização. Caso não seja regularizado no prazo previsto, será aberta uma requisição de alçada.

Art. 209. Caso o evento não se enquadre em nenhum dos casos descritos acima e seja considerado efetivamente uma extrapolação de limite de risco, a GECIR solicitará ao gestor a manifestação formal sobre o evento cuja resposta deverá conter justificativa, indicação das providências a serem tomadas e prazo de regularização. A posição do gestor deverá ser

	<b>MANUAL DE CONTROLES INTERNOS, CONFORMIDADE E RISCOS CORPORATIVOS DA BRB DTVM</b>	Código	A.GOV.2.107/0001
		Responsável	DTVM DICON/GECIR
		Vigência	18/5/2019 – 17/5/2021
		Página	43/50

autorizada pela alçada superior competente, conforme alçadas abaixo, que tomará ciência e fará parte do processo de gestão/decisão:

I. Gestor GERET – até 110% de consumo do limite de VaR;

II. Diretor DIRGE – Acima de 110% de consumo do limite de VaR.

Parágrafo único. Esses limites, em específico, poderão ser alterados por Nota Técnica.

Art. 210. As informações de desenquadramentos ocorridos serão repassadas ao Diretor DARET e Diretor DICON para apreciação.

### SEÇÃO III – FUNDOS NÃO GERIDOS PELA BRB DTVM.

Art. 211. Caso seja constatado algum desenquadramento a GECIR solicitará, ao gestor externo responsável pela ocorrência, a manifestação formal sobre o evento cuja resposta deverá conter breve relato dos motivos que resultaram na não conformidade e a indicação das providências a serem tomadas.

Art. 212. Caberá ao Diretor de Controle avaliar as justificativas apresentadas pelo gestor, com o auxílio técnico da GECIR, deliberando sobre as ações a serem implementadas, cuja notificação será repassada ao gestor externo, com cópia para o Diretor DARET.

## **TÍTULO VII – RISCO DE MERCADO**

### **CAPÍTULO IV – GERENCIAMENTO DE RISCO DE MERCADO MARCAÇÃO A MERCADO DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**

Art. 213. A Marcação a mercado (MtM) é processo fundamental na apuração do risco de mercado. Uma correta marcação dos papéis que compõem as carteiras permite uma correta mensuração dos índices de performance e do VaR.

Art. 214. A área responsável por definir metodologias de marcação a mercado é o Comitê de Precificação da BRB DTVM, este vinculado diretamente à Diretoria Colegiada. A GECAP (Gerência de Controladoria de Ativos e Passivos) é a área responsável pela precificação dos ativos financeiros.

Art. 215. A DTVM possui um manual de marcação a mercado próprio com a definição de precificação específica para cada modalidade de ativo. Esse manual é revisado periodicamente para modernizar alguma técnica de marcação e também para adequá-lo às exigências dos órgãos reguladores.

Art. 216. O modelo de marcação a mercado utilizado para o cálculo de VaR é fornecido pela empresa contratada pelo fornecimento do sistema de risco.

Art. 217. Na eventualidade de haver divergências na marcação a mercado entre o sistema de risco e o sistema de controladoria, a GECIR adotará medidas corretivas para reduzir essa diferença.

	<b>MANUAL DE CONTROLES INTERNOS, CONFORMIDADE E RISCOS CORPORATIVOS DA BRB DTVM</b>	Código	A.GOV.2.107/0001
		Responsável	DTVM DICON/GECIR
		Vigência	18/5/2019 – 17/5/2021
		Página	44/50

**TÍTULO VII – RISCO DE MERCADO**  
**CAPÍTULO V – GERENCIAMENTO DE RISCO DE MERCADO ANÁLISE DE PERFORMANCE E RISCO**

SEÇÃO I – INDICAÇÃO DE METODOLOGIAS

Art. 218. A GECIR realiza, mensalmente, o acompanhamento dos índices de performance e risco dos fundos de investimento. As metodologias utilizadas são: índice de Sharpe, volatilidade e *tracking error*.

SEÇÃO II - ÍNDICE DE SHARPE

Art. 219. Esse índice permite calcular a relação risco-retorno dos fundos em estudo.

Art. 220. O índice de Sharpe é calculado da seguinte forma:

$$\frac{\text{Prêmio de Risco}}{\text{Risco Relativo}}$$

§ 1º. Prêmio de risco = diferença entre o valor esperado do retorno do fundo e do índice de referência, ou seja,  $E(R) - E(R_{\text{índice}})$ ;

§ 2º. Risco Relativo = Volatilidade do retorno em relação ao seu *benchmark*.

Art. 221. A interpretação que deve ser dada é a de que quanto maior for o valor, desde que positivo, mais bem classificado estará o fundo. Cabe ressaltar que comparações entre índices de Sharpe negativos não serão feitas, uma vez que não é possível extrair dos números quaisquer significações quantitativas.

SEÇÃO III – VOLATILIDADE

Art. 222. É a dispersão positiva ou negativa em relação ao retorno de seu *benchmark*.

Art. 223. O método de cálculo de volatilidade é por meio do desvio padrão dos retornos do período em análise.

Art. 224. A interpretação que deve ser dada é a de que quanto menor o seu valor, melhor o resultado.

SEÇÃO IV - TRACKING ERROR

Art. 225. Medida de performance que expressa o quão aproximado um portfólio replica seu índice de referência.

Art. 226. Esse método representa o desvio das distâncias da rentabilidade do fundo frente à variação do indexador, período a período. É, portanto, o desvio padrão dos retornos excedentes (retorno do fundo - retorno do indexador) em relação à média destes retornos.

	<b>MANUAL DE CONTROLES INTERNOS, CONFORMIDADE E RISCOS CORPORATIVOS DA BRB DTVM</b>	Código	A.GOV.2.107/0001
		Responsável	DTVM DICON/GECIR
		Vigência	18/5/2019 – 17/5/2021
		Página	45/50

Art. 227. É utilizado principalmente para avaliar carteiras de gestão passiva, e muito útil quando se está fazendo uma análise de risco relativo, isto é, quando o objetivo da carteira é atingir determinado benchmark, os chamados Fundos Referenciados Passivos.

Art. 228. A interpretação a ser dada é que quanto mais próximo de zero, melhor o acompanhamento do retorno do fundo ao seu benchmark.

#### SEÇÃO V – PARTICIPAÇÕES EM COMITÊS

Art. 229. A participação da GECIR nos Comitês de Riscos, Precificação e Investimentos de Recursos de Terceiros – CIRT constam nos Regimentos Internos.

Art. 230. É responsabilidade da GECIR subsidiar os Comitês a qual participa com informações de risco de mercado necessários ao exercício das atribuições dos referidos órgãos colegiados.

### TÍTULO VIII – FUNDOS ESTRUTURADOS CAPÍTULO I – INTRODUÇÃO

#### SEÇÃO I – OBJETIVOS

Art. 231. O principal objetivo é normatizar os procedimentos destinados ao monitoramento e controle dos riscos dos seguintes fundos de investimentos estruturados administrados ou geridos pela BRB DTVM: Fundos de Financiamento da Indústria Cinematográfica Nacional – FUNCINE, Fundos de Investimentos Imobiliários – FII e os Fundos de Investimentos em Participações - FIP.

#### SEÇÃO II – DEFINIÇÕES

Art. 232. O Risco pode ser definido como o efeito da incerteza sobre o atingimento dos objetivos previstos.

§ 1º. Tem-se que efeito representa desvio em relação ao esperado tanto positivo como negativamente.

§ 2º. Os objetivos podem ter diferentes aspectos (tais como metas financeiras, de desenvolvimento setorial, de segurança e ambientais) e podem aplicar-se em diferentes níveis (tais como estratégico, em toda a organização, de projeto, de produto e de processo).

§ 3º. O risco é caracterizado como possibilidade de ocorrência de eventos potenciais e suas consequências ou uma combinação desses.

§ 4º. O risco pode ser expresso em termos de uma combinação de consequências de um evento (incluindo mudanças nas circunstâncias) e a probabilidade de ocorrência associada.

§ 5º. A incerteza é o estado, mesmo que parcial, da deficiência das informações relacionadas a um evento, sua compreensão, seu conhecimento, sua consequência ou sua probabilidade.

	<b>MANUAL DE CONTROLES INTERNOS, CONFORMIDADE E RISCOS CORPORATIVOS DA BRB DTVM</b>	Código	A.GOV.2.107/0001
		Responsável	DTVM DICON/GECIR
		Vigência	18/5/2019 – 17/5/2021
		Página	46/50

Art. 233. Fundos de Investimentos Estruturados é uma modalidade de investimento coletivo que possui regras específicas regidas por Instruções CVM e por outros instrumentos legais. Os principais fundos estruturados são:

- I - Fundos de Investimento Imobiliário – FII;
- II - Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIDC padronizados ou não padronizados;
- III - Fundos de Investimento em Participações – FIP;
- IV - Fundos Mútuos de Investimento em Empresas Emergentes – FMIEE; e
- V - Fundos de Financiamento da Indústria Cinematográfica Nacional – FUNCINE.

#### **TÍTULO VIII – FUNDOS ESTRUTURADOS CAPÍTULO II – ESTRUTURA**

Art. 234. Fazem parte da estrutura de gestão do risco do FUNCINE, FII e FIP administrados ou geridos pela BRB DTVM:

- I - Diretoria Colegiada - DICOL;
- II - Comitê de Produtos e Serviços da BRB DTVM;
- III - Comitê de Risco da BRB DTVM – CORIS;
- IV - Diretoria de Controle - DICON; e
- V - Gerência de Controles Internos e Riscos - GECIR.

#### **TÍTULO VIII – FUNDOS ESTRUTURADOS CAPÍTULO III – RESPONSABILIDADES**

Art. 235. É responsabilidade da Diretoria Colegiada da DTVM, no tocante ao processo de gestão dos riscos dos fundos estruturados:

- I - Aprovar os normativos internos relacionados ao gerenciamento de risco dos fundos estruturados administrados ou geridos pela BRB DTVM;
- II - Definir o nível estratégico aceitável de exposição ao risco; e
- III - Aprovar os modelos de gestão de risco.

Art. 236. As responsabilidades do Comitê de Produtos e Serviços da BRB DTVM constam em Regimento Interno próprio.

Art. 237. As responsabilidades do Comitê de Risco - CORIS constam em Regimento Interno próprio.

Art. 238. É responsabilidade da Diretoria de Controle - DICON:

	<b>MANUAL DE CONTROLES INTERNOS, CONFORMIDADE E RISCOS CORPORATIVOS DA BRB DTVM</b>	Código	A.GOV.2.107/0001
		Responsável	DTVM DICON/GECIR
		Vigência	18/5/2019 – 17/5/2021
		Página	47/50

I - Supervisionar a implementação de procedimentos que visa garantir o cumprimento das normas relacionadas à gestão do risco dos fundos estruturados;

II - Coordenar o processo de gerenciamento dos fundos estruturados;

III - Cientificar as Diretorias de Administração de Recursos de Terceiros - DARET ou Diretoria de Gestão de Fundos de Investimentos - DIRGE os riscos dos fundos estruturados incorridos no exercício de suas atribuições.

Art. 239. É responsabilidade da Gerência de Controles Internos e Riscos - GECIR:

I - Manter este Manual atualizado, revisando-o periodicamente;

II - Monitorar a exposição ao risco dos fundos estruturados administrados ou geridos pela BRB DTVM, que sejam relevantes para as carteiras de valores mobiliários;

III - Reportar à Diretoria de Controle as análises e avaliações oriundas do monitoramento efetuado no âmbito do gerenciamento do risco dos fundos estruturados.

## **TÍTULO VIII – FUNDOS ESTRUTURADOS**

### **CAPÍTULO IV – GERENCIAMENTO DE RISCO FUNDOS ESTRUTURADOS**

#### **SEÇÃO I – FUNCINE**

Art. 240. O processo para a avaliação dos riscos inerentes à administração, gestão, custódia, controladoria e/ou distribuição dos Fundos de Financiamento da Indústria Cinematográfica Nacional – FUNCINE, consta no Manual de lançamento de Novos Produtos e Serviços – BRB DTVM.

Art. 241. Os riscos deverão ser monitorados considerando, no mínimo:

I - O cumprimento das obrigações legais contidas nas normas gerais e específicas (CVM, ANCINE, ANBIMA etc);

II - A verificação das deliberações do Comitê de Investimentos do FUNCINE, até o efetivo aporte no projeto escolhido e o andamento desses projetos aprovados;

III - Os riscos financeiros (crédito, mercado e liquidez) dos Títulos e Valores Mobiliários – TVM contidos na carteira; e

IV - O risco de imagem na manutenção da parceria com os prestadores de serviços do fundo, considerando, no mínimo, a verificação de processos existentes junto à CVM, ANCINE e tribunais de justiça dos Sócios, Diretores, Produtoras e Distribuidoras.

Art. 242. A GEDAF deverá disponibilizar para a GECIR:

I - O relatório semestral descrito no art. 66 da ICVM 389;

II - As informações econômico-financeiras e o parecer do auditor independente, relativo às demonstrações contábeis do fundo;

	<b>MANUAL DE CONTROLES INTERNOS, CONFORMIDADE E RISCOS CORPORATIVOS DA BRB DTVM</b>	Código	A.GOV.2.107/0001
		Responsável	DTVM DICON/GECIR
		Vigência	18/5/2019 – 17/5/2021
		Página	48/50

III - A relação das demandas judiciais ou extrajudiciais, eventualmente existente considerando tanto o polo ativo como passivo, indicando a data do seu início, o estágio em que se encontram e a solução final, se houver;

IV - O relatório e o questionário de *due diligence* dos prestadores de serviços do fundo, previsto no Manual de Parcerias e Alianças;

V - As atas das assembleias do fundo e do comitê de investimentos vinculado ao fundo;

VI - demais informações relevantes que possam impactar os riscos do fundo.

§ 1º. As informações referentes aos itens I a III, serão repassadas, semestralmente, até o prazo de 60 dias, contados a partir do encerramento do semestre a que se referirem (31 março e 30 setembro).

§ 2º. O relatório de *due diligence* será encaminhado até 60 dias após a visita às instalações do prestador de serviços.

§ 3º. O questionário de *due diligence* será encaminhado, até 30 de junho de cada ano.

## SEÇÃO II – FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO.

Art. 243. O processo para a avaliação dos riscos inerentes à administração, gestão, custódia, controladoria e/ou distribuição dos Fundos de Investimentos Imobiliários – FII, consta no Manual de lançamento de Novos Produtos e Serviços – BRB DTVM.

Art. 244. Os riscos deverão ser monitorados considerando, no mínimo:

I - O cumprimento das obrigações legais contidas nas normas gerais e específicas (CVM, ANBIMA etc);

II - O acompanhamento de projetos imobiliários;

III - As condições gerenciais dos empreendimentos imobiliários do fundo;

IV - Os riscos financeiros (crédito, mercado e liquidez) dos Títulos e Valores Mobiliários – TVM contidos na carteira;

V - O funcionamento da governança do empreendimento imobiliário do fundo; e

VI - O risco de imagem na manutenção da parceria com os prestadores de serviços do fundo, considerando, no mínimo, a verificação de processos existentes junto à CVM, ANBIMA e tribunais de justiça dos Sócios, Diretores e das sociedades investidas e/ou empreendimento imobiliário.

Art. 245. A GEDAF deverá disponibilizar para a GECIR:

I - O relatório dos representantes de cotistas, se houver, e os Anexos 39-II e 39-V da ICVM 472;

	<b>MANUAL DE CONTROLES INTERNOS, CONFORMIDADE E RISCOS CORPORATIVOS DA BRB DTVM</b>	Código	A.GOV.2.107/0001
		Responsável	DTVM DICON/GECIR
		Vigência	18/5/2019 – 17/5/2021
		Página	49/50

II - As informações econômico-financeiras e o parecer do auditor independente, relativo às demonstrações contábeis do fundo;

III - O relatório e o questionário de *due diligence* dos prestadores de serviços do fundo, previsto no Manual de Parcerias e Alianças;

IV - As atas das assembleias do fundo, das sociedades investidas pelo FII e, se houver, dos conselhos consultivos, comitês técnicos ou de investimentos;

V - Demais informações relevantes que possam impactar os riscos do fundo.

§ 1º. As informações referentes ao item I serão ser repassadas, conforme os prazos definidos nos incisos II, V e VI, do art. 39 da ICVM 472.

§ 2º. As informações referentes ao item II, serão ser repassadas, conforme os prazos definidos no inciso V, do art. 39 da ICVM 472.

§ 3º. O relatório de *due diligence* será encaminhado até 60 dias após a visita às instalações do prestador de serviços.

§ 4º. O questionário de *due diligence* será encaminhado até 30 de junho de cada ano.

### SEÇÃO III – FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES.

Art. 246. O processo para a avaliação dos riscos inerentes à administração, gestão, custódia, controladoria e/ou distribuição dos Fundos de Investimentos em Participações - FIP, consta no Manual de lançamento de Novos Produtos e Serviços – BRB DTVM.

Art. 247. Os riscos deverão ser monitorados considerando, no mínimo:

I - O cumprimento das obrigações legais contidas nas normas gerais e específicas (CVM, ANBIMA etc);

II - O acompanhamento de projetos em andamento e dos orçamentos das sociedades investidas, se houver;

III - As condições econômico-financeiras das sociedades investidas;

IV - Os riscos financeiros (crédito, mercado e liquidez) dos Títulos e Valores Mobiliários – TVM contidos na carteira;

V - O funcionamento da governança do empreendimento do fundo;

VI - O risco de imagem na manutenção da parceria com os prestadores de serviços do fundo, considerando, no mínimo, a verificação de processos existentes junto à BACEN, CVM, ANBIMA e tribunais de justiça dos Sócios, Diretores e da Sociedade investida; e

VII - O laudo de avaliação do valor justo das sociedades investidas, quando aplicável nos termos da regulamentação contábil específica.

	<b>MANUAL DE CONTROLES INTERNOS, CONFORMIDADE E RISCOS CORPORATIVOS DA BRB DTVM</b>	Código	A.GOV.2.107/0001
		Responsável	DTVM DICON/GECIR
		Vigência	18/5/2019 – 17/5/2021
		Página	50/50

Art. 248. A GEDAF deverá disponibilizar para a GECIR:

I - O relatório exigido pelo inciso IV, do art. 39 da ICVM 578;

II - Estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento, elaborados pelo Gestor, conforme exigência do inciso III, do art. 40 da ICVM 578;

III - As informações econômico-financeiras e o parecer do auditor independente, relativo às demonstrações contábeis do fundo e, quando aplicáveis, das sociedades investidas;

IV - O relatório e o questionário de *due diligence* dos prestadores de serviços do fundo, previsto no Manual de Parcerias e Alianças;

V - As atas das assembleias do fundo, das empresas investidas pelo FIP e, se houver, dos conselhos consultivos, comitês técnicos ou de investimentos;

VI - Demais informações relevantes que possam impactar os riscos do fundo.

§ 1º. As informações referentes aos itens I e II deverão ser repassadas, conforme os prazos definidos no inciso III, do art. 46 da ICVM 578;

§ 2º. O relatório de *due diligence* será encaminhado até 60 dias após a visita às instalações do prestador de serviços.

§ 3º. O questionário de *due diligence* será encaminhado até 30 de junho de cada ano.

## **TÍTULO IX – DO REPORTING DE RISCO CAPÍTULO I – DOS RELATÓRIOS**

### SEÇÃO I – FINALIDADE DO REPORTE

Art. 249. Os relatórios de risco tem a finalidade de prover a Alta Administração de informações das áreas relacionadas de forma consistente e oportuna. As informações constantes nos relatórios têm como finalidade o monitoramento do risco dos fundos.

### SEÇÃO II – PRINCIPAIS RELATÓRIOS

Art. 250. Os principais relatórios disponibilizados são:

I - Relatório de Controles Internos;

II - Relatório Mensal do Risco de Crédito, Liquidez e Mercado;

III - Relatório Diário de Risco de Liquidez e Mercado.